



## **ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e nove minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Oksana Maria Dziura Boldo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 59100-26.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ALÍCIO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Maria da Conceição Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 133200-78.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 52600-04.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO JUNITI OGURI, Advogado: Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 130300-84.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): VERA LUCIA FEISTINGRA FERREIRA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 309-74.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIANE SILVA DE SOUZA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): TEGAPE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1606-88.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON APARECIDO BARBOSA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 5.º, X, da Constituição Federal c/c 186 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista



respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 765-75.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): GISELE SILVA MARQUES, Advogado: Millaray Atalia Cortez Zambom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 1191-59.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANA GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 1364-31.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 875-45.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIA HORTÊNSIA LIMA DE FREITASA MIRANDA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 1759-55.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDACAO ITAUBANCO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1894-31.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATURA LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): EDMILSON ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Lia Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 210-42.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGUATEMI DE GODOY JÚNIOR, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1350-41.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDRÉA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1797-**



**37.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 2256-05.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA DE CASSIA RODRIGUES GONDIM, Advogado: José Carlos Tobias, Agravado(s): PROLIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 52-97.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANA BONFADINI MEDEIROS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1203-20.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE ERONIDES DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1225-62.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): VILNEGINO PEREIRA SANTOS, Advogado: Cláudia Maria Faria da Silva, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1330-85.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALTAÍDE DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 3049-91.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PONTAL ADMINISTRADORA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Márcia Saldanha Portella Nunes, Agravado(s): WALKYRIA TANIA DE JESUS FERREIRA CASTELO BRANCO, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10123-70.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Agravado(s): MANOEL QUIRINO BARBOSA, Advogado: Thiago Jerônimo de Souza, Agravado(s): FAYSERVICE TERCERIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 11803-21.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CLEIBER EDMIN SILVA, Advogada: Izabel Ferreira de Souza Costa, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Juscélia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 12133-41.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DJALMA LOMES DA SILVA, Advogada: Karina Félix Sales Bressani, Agravado(s): ATTIVA-AIS ENTERPRISE COMERCIAL LTDA. - EPP, Advogado: André Luís Tardelli Magalhães Poli, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA SUIÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 500619-48.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 125-27.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): HERONILDES FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 128-87.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 186-42.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): EDNALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 430-29.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA MACIEL, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1207-77.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): DIOGO CASTRO LOLA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10101-**



**71.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): IVETE TERESINHA MARTINES DA SILVA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 10567-20.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogada: Ângela Rezende Marques, Agravado(s): THAIS DE SOUZA JANUÁRIO, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, I) nos termos do art. 897-A, § 1º, da CLT, corrigir erro material, alterando o dispositivo do despacho proferido, para que passe a constar que "Diante do exposto: I) conhecimento do recurso de revista da reclamante, com espeque nos arts. 932, V, "a" e VIII, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST, no que tange ao tema "dano moral - assalto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o empregador ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se considero razoável e proporcional ao caso. Atualização monetária e juros de mora nos termos da Súmula 439 do TST; II) dou provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; III) determino a reautuação do feito para recurso de revista; e IV) conhecimento do recurso de revista da reclamante, com espeque nos arts. 932, V, "a" e VIII, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST, quanto ao tema "rescisão indireta" por violação do 483, "c", da CLT e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu caracterizada a rescisão indireta e deferiu "o pagamento de saldo de salário de 29 dias, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional e FGTS + 40%, observando-se que este deverá ser depositado em conta vinculada, nos termos da Lei 8.036, com subsequente liberação de chave para saque e guias para liberação do seguro-desemprego. O cálculo das parcelas deverá considerar a projeção do aviso prévio por 33 dias, já que o contrato perdurou por mais de um ano. Assim, como a autora laborou até 30/06/2015, a projeção do aviso encerra a contratação em 3/08/2015" (fls. 217 e 218-pdf). Deixo de arbitrar novo valor à condenação, por entendê-lo consentâneo com as parcelas deferidas na ação."; II) negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: AgR-AIRR - 20463-30.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANIA BARROS ROLDÃO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Agravado(s): LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Advogado: Claudio Scarpeta Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 460-24.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Agravado(s): JOSE RIBAMAR LEAL DIAS JUNIOR, Advogado: Caio Rodrigo Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 681-38.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): JOSIANE MARTINS RUSSI, Advogada: Marciani Regina Metz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial;



**Processo: Ag-AIRR - 694-97.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FANNY CARVALHO BORGES DE FARIA, Advogado: Geraldo Marccone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ARR - 737-35.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SILHIAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ED-RR - 436-47.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HÉLIO MENDONÇA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Embargado(a): SAMUEL RODRIGO FERREIRA, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 1033-81.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SAUL DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo do julgado. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 1224-77.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSVALDO CARNEIRO LOBO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 660-81.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 11283-81.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Geraldo Francisco do Nascimento Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 11727-56.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel



Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LAÉRCIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 183-08.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Embargado(a): NATALIA LUIZA ALVES MARTINS, Advogada: Brena Késsia Simplício do Bomfim, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargados de declaração para, imprimindo efeito modificativo, deferir o pagamento das diferenças salariais e reflexos a serem apurados em liquidação. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 397-94.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VILMA REGINA ALVES FARIA, Advogado: Raphael Mesquita Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 1093-31.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JÚLIO CÉSAR MACEDO LAMBLEM, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 1583-85.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALDEMAR SOARES DE ANDRADE, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 1920-38.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANDERSON DE ASSUNÇÃO SILVA, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 12693-25.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROSE AUGUSTA COELHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 143-53.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): JOICE LÚCIA POLO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, alterando a parte final do dispositivo da decisão embargada para constar a seguinte redação: "(...), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções concedidas por força de normas coletivas". OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 433-**



**46.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): ELIANE RODRIGUES FERNANDES, , Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 13-11.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): EDINEIDE RUFINO RODRIGUES, , Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 19-31.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLÁVIO CARDOSO MATIAS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 23-80.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIS SELMO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 26-32.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): VERA LUCIA LOPES BLOCK, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 29-75.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDER RIBEIRO CORREIA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, , Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Advogada: Daniella Castro Revoredo, Agravado(s): ECOPATIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): S.MAGALHAES S.A. LOGISTICA EM COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 39-21.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO CORREA PAIXAO DEVEZA, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-RR - 48-83.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO BOSCO DE CASTRO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia



Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, declarar interrompida a prescrição do direito no período de 23/11/2002 até 22/11/2007, bem como determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, no período de 23.11.2002 a 22.11.2007, acrescidas do adicional legal (de 50%) e reflexos sobre o repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, deduzidos os valores pagos sob o mesmo título; **Processo: AIRR - 62-53.2016.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NX GOLD S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES ESTEVAM, Advogado: Lucássio de Mesquita Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 76-66.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA COSTA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 127-30.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ZENAIDE LIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131-81.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): WELSON MONTEIRO DE MELO, Advogada: Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144-54.2016.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno de Assis Martins, Advogado: Luiz Fábio Soares e Souza, Agravado(s): LAERTON LUIZ BOLLER, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158-91.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILLIAN RIBEIRO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ADAR - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 172-40.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA DIVINA MARQUES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 186-76.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ROSILENE GOMES DE SOUZA DE PAIVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento



do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 215-53.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO VALE BRAGANÇA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Cristiane do Socorro Albuquerque Machado, Agravado(s): CONSTRUTORA GUARANNY LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Kátia Reale da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219-59.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Jose Araujo de Pontes Neto, Advogado: Sileno Kleber Guedes Filho, Advogado: Kenia Rios de Lima, Advogado: Jader Matos Cavalcante Filho, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO DO NASCIMENTO, Advogada: Ronisa Alves Freitas, Agravado(s): BT SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 222-41.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNÍCIPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 229-11.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CLAUDINEI SARDELLI, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-93.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAÍLA PAULA MACHADO, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): CLUBE DE ATLETISMO BM&FBOVESPA, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 255-23.2013.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Leandro Silva de Oliveira, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-09.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO LAUFER NORONHA, Advogado: Renato Von Mühlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 313-12.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO E REGIÃO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 323-97.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): ANDRE FELIPE DOS SANTOS VASCONCELOS,



Advogado: Francisco José Almeida da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 341-60.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO GOLDEN BOULEVARD RESIDENCE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Débora de Carvalho Franzese, Agravado(s): JÚLIO GOMES DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373-84.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZA JULIETA BRUSTOLIN E OUTROS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): MONTANA EVENTOS LTDA - ME, Advogada: Sofia Zat Haas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392-17.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Mirela Santos Nadler, Advogado: Marlon Brito de Sousa, Agravado(s): LUIZA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394-93.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ZENIRCE GARCIA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407-94.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSANA FERREIRA GALHA, , Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 431-85.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DAYANY DA SILVA BRAGA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 435-97.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOICE FABIANE OLDENBURG, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogado: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 71, § 3º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-RR - 437-57.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): TEREZINHA OLBEIRA RAMOS BENETTI, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 441-74.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIK SILVA DE MELO, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no



artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 446-35.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): DANIEL DIAS PEREIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 464-43.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CICERO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): CCSP BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Renata Carla da Silva Caprete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 471-09.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERMES ALBINO DE FREITAS FILHO, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 477-18.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): BRUNO DE JESUS SANTOS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-RR - 487-96.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAURO MACHADO DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 219 I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 493-81.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): CELIO MACHADO DE MESQUITA, Advogado: Douglas Santos Vieira, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 502-91.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA PAULA MENEZES VALECIO, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 519-40.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): ALEXSANDRO FELISBERTO SANTANA E OUTROS, Advogado: Ingrid Emmanuele Vieira Santos, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 532-56.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA SOARES ROBERTE, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Advogada: Helena Santiago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para viabilizar a análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJT 70 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 571-54.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSULADO DO JAPÃO EM BELEM, Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia, Agravado(s): JOSÉ RONALDO MIRANDA SILVA, Advogada: Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ezenilda Benjô de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572-58.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ORLI ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592-03.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): JAIMESON LUIZ DO MONTE, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595-32.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): CÉLIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 602-50.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDEILSON DE LIMA GALDINO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604-62.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LINHAS DE XINGÚ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): KELSON RAMON VELOSO DOS SANTOS,



Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível ofensa ao artigo 141 do CPC/2015, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 605-52.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas, Agravado(s): TIAGO FLEDERICO CAMARGO, Advogada: Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626-57.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): DOUGLAS CESTARI IGNACIO, Advogada: Rita de Cássia dos Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal deste Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 635-77.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ÍTALO MENEZES OLIVEIRA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Embargado(a): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 640-74.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LEÔNIDAS EDCLEI COSTA, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 647-72.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ISEAD, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NEUMA KELLY VITORINO DA SILVA, Advogado: Ednaldo Germano da Cunha, Advogada: Keila Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 649-71.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO RENDIMENTO S/A, Advogado: Rafael Vilela Borges, Embargado(a): NATALI ROBERTA PEREIRA REIS, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Advogado: Leonardo Cremasco Sartorio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 658-07.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): IVALDO ROBERTO SANTOS, Advogado: José Humberto Carvalho Silva Júnior, Embargado(a): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Antônia Livia do Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 731-37.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SUSANA CRISTINA FREIRE DIAS, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**736-79.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAMAT, Advogado: Eduardo Santos Sarlo, Advogado: Urano Vieira de Medeiros Filho, Advogado: Guilherme Machado Costa, Advogado: Luciene da Silva Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogada: Alessandra Jeakel, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 740-28.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LEONEL DE MIRANDA, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 764-59.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO RAMOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO BENTO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789-31.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ROGÉRIO LIRA DA CUNHA, Advogado: William Wagner da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 794-47.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Embargado(a): NEY TORQUATO DE ASSIS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 846-87.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARY DE SOUZA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 851-50.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SOLIEL CORREIA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 865-95.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s):



FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 905-85.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JUSCELINO BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 941-19.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REBECA GOMES ELEUTERIO, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 941-85.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSE MATOZINHOS DE AZEVEDO, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 944-94.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARLEIDE FIGUEREDO VIANA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 968-44.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALVOS SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Chaia Ramos, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Vinícius Mattos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971-34.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): OZILDO MORETTI, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974-12.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS RODRIGO MODESTO, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 999-39.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO NEVES DE SOUZA, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Agravado(s): CELINA GREN PEREIRA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1004-13.2012.5.01.0321 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CARLA ALVES SEGNE, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1007-13.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO DORNELES DE OLIVEIRA, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Agravante(s) e Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1040-16.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): JORGE IVAN BENTO ANTUNES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1051-94.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): IRIS HERTYA BIZATO, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1089-55.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÔNIA REGINA DE SOUZA BITTENCOURT, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela autora para sanar omissão, com efeito modificativo ao julgado embargado, e, em consequência, determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos de FGTS, com fundamento na Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1112-35.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARGARETH PAULI LALLEE, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1146-06.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INÊS GELCI KEMPKA, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Agravado(s): S. G. A. SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Amazonas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1160-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): MICHEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arizalda Araújo Delzescaux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração; **Processo: Ag-RR - 1163-16.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Carina Uehara Paula, Agravado(s): NATALIA MARCONI BACELAR, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1190-76.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NINON CATHERINE MARQUES WITT, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Advogado: Claudinei Szymczak, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Marcus Vinícius Spósito, Agravado(s): COPAR MEDICINA & SAÚDE EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1197-32.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ ROBERTO TOBIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1200-06.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GABRIEL GASPAS PAULA COSTA, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Agravado(s): KSL CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEMARKEETING, Advogado: Manoel Carlos Fragozo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1207-52.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Embargado(a): JOSÉ RAMIRES ALBUQUERQUE MATOS, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1277-84.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL MESSIAS GONZAGA LÍRIO, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1288-17.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DENNYS FRANCISCO MARTINS DE JESUS, Advogado: Rachel Helena Nicolella Balseiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1299-47.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Procurador: Mauricio Vitor Leone de Souza, Agravado(s): ANIZIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Lincoln Thiago Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. Prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1302-32.2015.5.10.0003 da 10a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JESUS NERY DE CASTRO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1339-89.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): EDUARDO LUIZ FERREIRA FONSECA, Advogado: Evandro Luiz Marques Pedrosa, Advogado: Giovanni Marques Kaheler, Advogado: Wemerson Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1374-90.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO DIAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1378-47.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO EDIVAL LIMA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1410-21.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): ERIK GUTEMBERG FERNANDES CAVALCANTI, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416-45.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado por possível violação do artigo 64 da CLT, determinando o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1425-51.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alex Luiz Brasil, Agravado(s): D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1426-73.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Agravado(s): ORSI MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-69.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANDRO LU'S OSÓRIO CAMARGOS, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Kely Cristina de Moura Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1432-40.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO CEZAR CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1439-07.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FLÁVIO MÁRCIO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Francisco Nunes da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1449-24.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO EBE-ALUSA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FABÍOLA NUNES GUIMARÃES, Advogado: Sandro de Medeiros Machado, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Amanda Beatriz Figueiroa Costa Arcoverde Gusmao, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1489-13.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): ANA CRISTINA ROCHA SILVA, Advogada: Carine Leal Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1527-26.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): MARIA ELMA DOS SANTOS, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1528-43.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREY BOSCOLY BELTRÃO PINHEIRO, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Advogado: Alexandre Meirelles, Advogado: José Antônio de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1572-51.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERVAN PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliana Salata Mayoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1574-52.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO NOGUEIRA DE ANDRADE SOBRINHO, Advogado: Marília Lúcia Fernandes da Silva, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 1577-07.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): ANDREA TATIANA CHAVES BELO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1622-43.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NEPOMOCENO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1627-65.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): LEUIZ GONCALVES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Gomes da Cruz, Agravado(s): PASCHOALOTTO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1652-72.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): OLÍVIO KNAPIK, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1655-50.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Fabio Hiromori Gomes, Agravado(s): JAIR CERTÓRIO, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogada: Fernanda Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1656-97.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LANCHONETE E RESTAURANTE BORGHELOT LTDA. - EPP, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s): CÁSSIA CHIARAMONTE, Advogado: Roseli Luzetti Mereles Colmán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1743-49.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LRM HOTELARIA LTDA - EPP, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1815-23.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GABRIELLE SANTOS MADEIRA, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1825-42.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco,



Agravado(s): ADRIELE BENTES GUIMARÃES, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à atual redação Súmula nº 124, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho, determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1902-36.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEABS SERVIÇOS S.A., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): SHEILA NAYARA TORRES PIMENTEL, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1916-28.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RAIMUNDO LINS DE SOUZA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2079-14.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ SIMÃO LEITE, Advogado: Paula Cristina Monteiro Ozório, Agravado(s): FUJI TAXI TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTRO, Advogada: Silvana Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2092-49.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal deste Relator; **Processo: AIRR - 2101-39.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS AMARAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araujo, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 2107-35.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANA TROVATTO PIETRO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 2122-43.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO BERWANGER JÚNIOR, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Santi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2194-62.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SIMONE SOCORRO



RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2236-40.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RENATO ORLANDO MAINARDES, Advogada: Marta Divina Rossini, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Embargado(a): IPERFOR INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2242-63.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator em relação ao tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos Não Associados. Precedente Normativo Nº 119 e Orientação Jurisprudencial Nº 17, Ambos da SDC do TST. Ação de Cumprimento de Convenção Coletiva. Pretensão do Sindicato de Recolhimento da Contribuição Assistencial de Todos os Empregados"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2278-74.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IVANILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2332-21.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO TOMIZAWA, Advogado: Alecsander dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2418-31.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALILIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Diego Marchina Quintiliano Basso, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-RR - 2466-70.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLEMILDO CAMPOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2600-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): JOACIR CARLOS ROBINSON, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2689-88.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): CAIO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2792-28.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIO FABIANO RAMOS, Advogado: Fernando Martins Sieiro, Embargado(a): MEKA PROJETOS E INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Robson de Souza Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-RR - 2890-34.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDIÇÃO MORENO LTDA., Advogado: Ivan Cesar Spadoni Júnior, Agravado(s): JOÃO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Carlos Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 3151-91.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELISEU FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Camila Gomes Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 4005-16.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): ROGÉRIO SCHUTEL MICHETTE, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 4795-26.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): AURORA MARINA MERCER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10016-78.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A. E OUTRO, Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUSA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10064-74.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO MARQUES, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): PEDRO SANTA TERRA, Advogada: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10148-**



**10.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MACLEI JÚNIOR CARVALHO, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Embargado(a): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogado: Christiana Fontenelle Mac Dowell, Advogado: Elaine Maria de Jesus, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-RR - 10177-19.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAYSE LOURDES CARDOSO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10190-85.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Carlos Anselmo P. de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ VEIGA WANDERLEY, Advogado: Oswaldo de Araújo Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10199-40.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVAN DE AZEVEDO GUIMARÃES FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10220-08.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA, Advogado: Fabrício Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10260-63.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ GARCIA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Jansen Augusto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10303-08.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME PEDRO SANCHES ROBAINA, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10313-07.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): ELIANE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Marcelo S. Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10315-73.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravado(s): LUÍS CARLOS VIEIRA DA COSTA, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10316-74.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AFFONSO SOUSA MARTINS, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10331-33.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): SCHERZ LOHR SOUZA MAMEDE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BRADESCO S/A E OUTROS, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10523-47.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Advogado: Ana Luiza Zaramella Olsina, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MARIA IZABEL LOPES DE SOUZA, Advogado: Sidney Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10586-13.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAILTON RODRIGUES RAYMUNDO, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10596-36.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABOR ORIENTAL RESTAURANTE E COZINHA JAPONESA LTDA - ME, Advogada: Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Agravado(s): CELSO ALVES DA SILVA, Advogado: Raul Campos de Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10601-77.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON DE PAULA BITENCOURT, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESPLENDOR SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA. - EPP, Advogado: Samyr Abdalla Teixeira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10618-16.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIR JOAQUIM DA CUNHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10746-45.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Débora Vale Ferreira, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10749-60.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 64 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10770-63.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL EVANGÉLICA - ABCE, Advogado: Otávio Batista Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Lessandro Gomes Cirqueira, Advogado: José Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Jônata Neves de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10772-96.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNCIONAL SERVICOS LTDA, Advogado: Robson Vinicio Alves, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Agravado(s): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10816-64.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): NELSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10837-18.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MARCIEL VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): SANTA MARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10947-69.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PAULO FERREIRA GOMES, Advogada: Ana Cláudia Marques da Silveira Bueno Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10971-18.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARQUES LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES DE FRANÇA, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10984-33.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE RODRIGUES DE ANDRADE COSTA, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11025-68.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ANNE VALÉRIA SANTOS SOUSA, Advogado: Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11043-85.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE FRANCISCO MARTINS, Advogado: Julio Cesar Teixeira de Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11045-51.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): IVANI MOURA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniele Batista Frederico, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11052-86.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RUTE PRATES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Virgínia Dantas Simões, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11127-71.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Advogado: Bruno Alves dos Santos, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Héricles Danilo Melo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11175-65.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Walter Francisco Nogueira Junior, Agravado(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11185-06.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES PORTAL, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível contrariedade ao item I da Súmula nº 6 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11189-96.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERCINA BICUDA ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dogimar Gomes dos Santos, Agravado(s): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Bruno Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11192-55.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MARCOS BRUNO DOLHER, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11211-16.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHEILA MARIA DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível conflito com a Súmula nº 366 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 11256-92.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): MÔNICA RAQUEL MENEGUELLO PEREIRA MARQUEZI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11279-10.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEFERSON DUARTE ALVES DA SILVA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11315-58.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA VANDA FERREIRA FRAGA, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Agravado(s): LABORMIX COMÉRCIO USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cássio Giovanni Maia Pereira, Advogado: Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11363-76.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): SIDNEY ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11375-29.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANE MARQUES SAMPAIO, Advogado: Alan Correia de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s):



UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., , Agravado(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 11411-82.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO AVELAR COSTA, Advogado: Rafael Monteiro Calanzani, Agravado(s): IGREJA BATISTA DA LAGOINHA, Advogado: James Andris Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11578-67.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Agravado(s): LUIZ RICARDO JACINTO SIMÕES, Advogado: Valdir da Silva Sena, Agravado(s): EXEMPLO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 11826-64.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ OSMAR ANACLETO, Advogado: Otaviano Rodrigues Moreira Neto, Advogada: Ariane Barquette Moreira Nascimento, Embargado(a): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11959-33.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA PRADO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 12076-90.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO FONSECA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12338-19.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODAIR DOS SANTOS, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): EXEMPLO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13137-05.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): EUNICE SANTOS PAIVA DE SOUZA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 20065-**



**15.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20182-40.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JUAN CARLOS RODRIGUEZ MOREIRA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20226-84.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ GOMES BASTOS, Advogado: Lenon Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20448-83.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): CLAUDIA MARISA GOMES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20536-66.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ KUHN BORBA, Advogado: Giordana Feula de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20706-58.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TIAGO PERES DA SILVA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o "Isto Posto" do acórdão embargado passe a constar da seguinte forma: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Corsan. Diferenças Salariais. Promoção por Antiquidade. Ônus da Prova" por violação do artigo 333, inciso II, do CPC/73 e, no mérito, julgar procedente o pedido de promoções por antiguidade no período referentes aos anos de 2007 a 2009 e 2014, nos limites do pedido recursal, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00"; **Processo: ED-AIRR - 21541-17.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): TIAGO BUENO DE MORAES, Advogada: Ana Lúcia da Silva Santos, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado;



**Processo: AIRR - 24603-34.2016.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): FELIX SOUZA, Advogado: Luis Henrique de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24908-93.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Agravado(s): GERSON DE ALMEIDA COSTA NONATO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 33700-43.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PATRÍCIA ANDRÉA MACIEL ZAGATO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por tratar-se de Petição do agravante, protocolizada em 27/11/2017 sob número TST-Pet. 311.569/2017.0, antes do encerramento da sessão virtual, cuja juntada ora se determina, pela qual se noticia ter havido homologação de acordo pelo Juízo de 1º Grau, que somente chegou ao conhecimento do relator em 28/11/2017. Chama-se o feito à ordem para, cancelando o julgamento realizado em Plenário Virtual, registrar a homologação de acordo e determinar a imediata baixa dos autos à origem. OBS.: julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 40100-44.1990.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAIZ MARTINS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Renato Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 49900-05.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÁGUAS DE MANDAGUAHY S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): JOSÉ ERALDO DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Embargado(a): CONSÓRCIO DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Fernando José Garcia, Embargado(a): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 62300-09.1997.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Vitor Franca Gadelha, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ZILDA DE SOUZA LUCENA, Advogado: Hélio Almeida Diniz, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA, Advogado: Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 76200-81.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): NÉLSON PAULO VIEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 82773-71.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARINALVA SOARES LIMA PIRES, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - LISERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 93100-84.2003.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): DÊNIO MACHADO MAGALHÃES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98500-78.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA, Advogado: Gabriella Sallit, Advogado: Flávia Pereira Nepomuceno de Paula, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 100800-30.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Embargado(a): ESPÓLIO de HELENICE FUSCALDI CUNHA, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AgR-RR - 109000-98.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FABIANO LUIS LOPES, Advogado: Melissa Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RR - 113500-40.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHEIM TRANSPORTES SA, Advogado: Filipe Lacerda de Moura Silva, Agravado(s): ELIELSON PEREIRA SOUSA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 131394-96.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ÉDER DANTAS DE AMORIM, Advogado: Paulo Esdras Marques Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132030-65.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDENILMA HENRIQUE BATISTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 146300-91.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): MARIA ELENA DA CRUZ BARROS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 223900-24.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): GLÓRIA JOVELINA DE OLIVEIRA FAVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Graziela Mayra Joskowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 349440-78.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIS CARLOS MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 691-695, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 500047-55.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON BERALDO, Advogado: Gelson Antonio do Nascimento, Agravado(s): GHS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 645143-95.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ROBERTO ARNOLD, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000064-02.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS CÉSAR BALDI, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000163-07.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LAUREANO CUSTÓDIO DE LUCENA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000206-76.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



GILVAN ALVES DE AQUINO, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA, Advogado: João José Andrade de Almeida, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS RECANTO IMPLA, Advogada: Marília Valença dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, em razão de possível contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 1000680-43.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EURIDES PEREIRA CHAGAS E OUTROS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001286-84.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): LOUYSE TATHIANY FONSECA SILVA, Advogada: Flávia Tamiko Villas Bôas Minami, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1001493-88.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO JOSÉ DE CARVALHO, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Embargado(a): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando omissões no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001633-29.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): DIVISORIAS FARROUPILHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: João Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003300-34.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSEIAS DE FARIA CORDEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas



Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por força do disposto no artigo 997, inciso III, do novo Código do Processo Civil (artigo 500, inciso III, do CPC/73); **Processo: ED-ED-AIRR - 2662300-06.1998.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JAIR APARECIDO AVANSI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): DANIEL JANKE, Advogado: Eduardo Chede Junior, Embargado(a): WILSON WILMAR VASSELAI, Advogado: Rafael de Lima Felcar, Embargado(a): KELLY CRISTIANE KUZMA, , Embargado(a): DARIO CANHOTO NOLASCO, , Embargado(a): EUROPAN DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2327-06.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALAIDE VISSOTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 10500-49.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): LÚCIA HELENA BARBOZA DE BRITTO, Advogado: João Carlos Santos Ribeiro, Decisão: registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-pet . 311573/2017, cuja juntada ora se determina, providenciando-se a imediata baixa à origem para as providências cabíveis; **Processo: ED-AIRR - 249400-03.1986.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA, Advogado: Fernando Fontes, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 139800-44.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 20200-08.1995.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): CLÁUDIO LUIZ RINALDI, Advogado: Amauri Roberto Balan, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Nivaldo Possamai, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ARR - 1114-91.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s):



MAURÍCIO RAMOS GOLDSTEIN, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1276-45.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Britto de Oliveira, Advogado: Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): JORGE COSTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 152-02.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GABRIELA SIQUEIRA CLETO (ASSISTIDA POR ROGÉRIA RIBEIRO SIQUEIRA CLETO) E OUTRO, Advogada: Cláudia Mohallem, Decisão: registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 313947/2017-9, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: RR - 3008400-76.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CLEMENTINO DE MORAIS, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Claudio Guitton, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, acrescida de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Claudio Guitton; **Processo: RR - 54500-89.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NESTOR DE SOUZA, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Aluizio Napoleão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral. Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Outeda Jorge; **Processo: RR - 18-61.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JONAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Tempo À Disposição Do Empregador. Minutos Que Antecedem E Sucedem A Jornada De Trabalho. Tempo Despendido Com Deslocamento Entre A Portaria E O Vestiário E Troca De Uniforme", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 30 minutos por dia trabalhado referentes ao tempo gasto antes e após a jornada laboral com a realização de afazeres pessoais, acrescido dos



reflexos legais expressamente requeridos na petição inicial (item "d" da reclamação trabalhista, fl. 14-pdf, equivalente à fl. 6 dos autos originais); e b) "Turno Ininterrupto De Revezamento. Fixação Da Jornada. Norma Coletiva. Prestação De Horas Extras. Invalidez", por violação dos arts. 114 do Código Civil e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, observadas as normas coletivas pertinentes quanto aos adicionais aplicáveis, e os reflexos legais. Declarada a invalidez da majoração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por inobservância do limite máximo de 8 horas diárias, estabelecido em norma coletiva, aplica-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), devendo ser considerado o valor já recolhido a esse título. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 120700-16.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Recorrente(s): SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Recorrente(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Recorrente(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): ATILANO PRATES DE VARGAS JÚNIOR, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Trabalhador Avulso. Adicional De Risco. Inaplicabilidade Da Lei 4.860/65", por violação do art. 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista dos reclamados. Ficam, também, invertidos os ônus da sucumbência, concedendo-se ao reclamante a isenção do pagamento das custas processuais correspondentes. OBS.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1330-49.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIO TSUNERIRO OHOFUGI, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Divisor das Horas Extras - Bancário", por violação ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 220, observada a Súmula 124, I, b, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 109/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente



o pedido de condenação de duas horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, no período de 14/12/2000 a 04/10/2010 - data do ajuizamento da ação -, acrescidas de 50%, na forma deferida à fl. 77 dos autos eletrônicos. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 10690-82.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO CORTEZ VERDU, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração acerca do alegado recebimento da parcela CTVA, em valor equivalente à jornada de oito horas, por 10 (dez) anos ou mais. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do obreiro e do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 2303-65.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO MARIA MARTINS, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Gratificação Semestral. Paga Mensalmente. Natureza Jurídica. Integração no Cálculo das Horas Extras" por contrariedade à Súmula nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação semestral paga de forma mensal seja integrada na base de cálculo das horas extras. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 11156-50.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Allinny Gracielly de Oliveira, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍNTIA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Celvis Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido de nomeação da reclamante, condenando a reclamada a convocar e nomear a autora para o cargo de advogado, em atendimento ao Edital nº 1/2010, respeitando-se as exigências admissionais contidas no edital e a ordem de classificação dos candidatos aprovados, conforme postulado na inicial, sob pena da incidência de multa cominatória diária correspondente à remuneração do cargo de "advogado júnior", a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que ora se atribui à causa. OBS.: Falou pelo



Agravante e Recorrido o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura; **Processo: RR - 386-90.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RITA HELOISA NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal. Doença Ocupacional. Redução Parcial Da Capacidade Laborativa", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal desde o afastamento da reclamante e enquanto perdurar a limitação da sua capacidade laboral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que estipule o valor da pensão mensal, estabelecendo-se a relação entre o importe arbitrado e os danos decorrentes da doença ocupacional que limitou a capacidade laborativa da reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: RR - 960-15.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIELA ALEXANDRINO BARION, Advogado: Celso Garutti Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 50400-95.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIO BORGES FERREIRA, Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 30900-76.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILSON COELHO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre o fato alegado pelos reclamantes em seus embargos de declaração, de que o pedido de reajuste de 1993 não trata do aumento real. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 247500-28.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ANTÔNIO IRINEU PELEGRIN ROMERO, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 916-85.2013.5.09.0007**



**da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVANDRO ANTÔNIO CEZAROTTO, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671-49.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Richard Campanari, Advogado: Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 20050-17.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM/O RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JOSÉ EULICIO VITORIA CAMPELO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 374-22.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): AUGUSTO CÉSAR DE AGUIAR CORREA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 702-37.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região por violação dos artigos 5º, incisos X, da Constituição Federal, 186 do Código Civil e 81 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste aspecto (pág. 2.121), em que se condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; juros e correção monetária, com a incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e de correção monetária a partir da prolação daquela decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 84400-18.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: João Pedro Eyler Povia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista do sindicato. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: RR -**



**1000280-08.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DONIZETI SANTANA, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Ediano Santos Pereira, Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Sidenilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de saúde. manutenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na inicial, determinar o restabelecimento do plano de saúde ao reclamante, condicionada ao custeio integral das mensalidades pelo ex-empregado, e tornar insubsistente a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da reclamada. Custas invertidas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, fixadas provisoriamente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). ; **Processo: ARR - 127300-67.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos referentes ao tempo à disposição do empregador no trajeto do pátio da empresa até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos em relação aos minutos residuais, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "penalidade do art. 940 do CC", por violação do art. 8º, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação do art. 940 do CC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 126-57.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FELIPE CARDOSO DE MELLO PRANDO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA, Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Professor. Intervalo Entre Aulas Para "Recreio". Tempo À Disposição Do Empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o intervalo entre aulas para recreio constitui tempo à disposição do empregador, determinar a integração desse período como tempo efetivo de serviço, condenando a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes, com os reflexos pleiteados, nos limites da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; e b) "Reintegração. Professor De Universidade Particular. Dispensa Imotivada. Ausência De Deliberação Por Órgão Colegiado. Lei Nº 9.394/96. Nulidade Da Dispensa Não Configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora



quanto ao tema. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigo Nogueira; **Processo: RR - 20993-80.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUL SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrente(s): GISELE GARNIER PIRES, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, a ser apurado em liquidação, da diferença entre o teto a que fizer jus a reclamante, nos termos da Previdência Social, em face dos valores deferidos na presente ação, e os valores por ela percebidos a título de aposentadoria, nos termos do pedido "c" da inicial. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Tatiana Cassol Spagnolo; **Processo: RR - 2124-60.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CELSO DOTTA LOPES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Claudio Guitton, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, pela qual se julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, especificamente, acerca da questão suscitada, consignando o tempo de permanência em cada transferência. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Claudio Guitton; **Processo: ARR - 1285-74.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre a questão alegada nos embargos de declaração do reclamado, relativamente aos auxílios alimentação e cesta alimentação. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Queiroz dos Santos, patrono do Agravante



e Recorrido; **Processo: RR - 1667-57.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANALÉCIO JORGE DOS SANTOS, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Edson Balduino Júnior, Recorrido(s): ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em relação aos danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da causa que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 2500-60.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEUSA ROSANE BRUDER, Advogado: Márcio Keine, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade exclusiva da CEF pela integralização da reserva matemática; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CTVA. Inclusão No Salário De Contribuição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a reclamada CEF proceda a inclusão do CTVA no salário de contribuição para fins de recálculo do benefício saldado e integralização da reserva matemática, em relação ao plano de benefícios anterior (REG/REPLAN). Custas inalteradas; **Processo: RR - 20809-06.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrente(s): VANDERLEI SANHUDO DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Cerceamento De Defesa. Indeferimento Do Pedido De Adiamento Da Audiência De Instrução Para Intimação Da Testemunha Ausente", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual por cerceamento de defesa, declarar a nulidade dos atos processuais desde a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, a fim de que seja determinada a intimação da testemunha faltante, e, após, seja proferido novo julgamento dos pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1359-73.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e



Recorrido(s): ADRIANO DE LEÃO ANDRADE, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 62600-91.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação aos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso VII, alínea "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, bem como aos artigos 81, III da Lei nº 8.078/90 e 469, I, do CPC de 1973 (artigo 504, I, do CPC de 2015), dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: AIRR - 317500-64.2001.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 515, caput e § 2º, do CPC de 1973, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: AIRR - 2087-17.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO FLÁVIO MOREIRA FELIX, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10086-95.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Suziane Topanotti Butzen, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 73500-14.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PATRÍCIA LUCIELLE PIRES DA SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a



sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: ED-ARR - 277100-56.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO MARIA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1577-62.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DE MELO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: AIRR - 105900-42.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOISES JERONIMO MESQUITA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial. ; **Processo: AIRR - 11659-45.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravante (s) e Agravado (s): ROGERIO CORREA VENTURA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1089-21.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): WALDERES POCINHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 24500-65.2004.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LEDENIR PRESA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 45600-03.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO CARLOS ESPICALKI, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 208100-08.1999.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HENRIQUE CORNACCHIA JÚNIOR, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DINÉ AGRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 127600-42.2008.5.04.0016 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): IVONETE SEVERO JENSEN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 3478-91.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO MORI, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Helio Tadeu Brogna Coelho, Agravado(s): MMT MARKETING BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 80400-75.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bernardo Sá Antunes, Agravado(s): ESPÓLIO de ORLANDO PAULINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1188-97.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ATAMAI TENÓRIO, Advogada: Luci Mara de Siqueira Monteiro Ferreira, Agravado(s): JACAREÍ CONFECÇÕES, LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nivaldo Paiva, Agravado(s): FADEMAC S.A., Advogado: Fábio Chong de Lima, Advogado: Ágata Franceschini, Advogada: Karina Frischlander, Advogado: Peterson Vilela Muta, Agravado(s): SIV AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680-59.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): ANDERSON CLEITON CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 95700-85.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTEFANIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 428, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 80734-07.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): INÁCIO PINHEIRO LUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1020-30.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): LUIZ JOSINALDO TEIXEIRA, Advogado: Erian Karina Nemetz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogada: Lúcia Bordignon, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3429-68.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): VALDILÉIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 135100-94.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BF FELÍCIO ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Jaqueline Nascimento Lima, Embargado(a): ÂNGELO ANTÔNIO GOMES, Advogado: José Hermann de B. Schroeder Júnior, Embargado(a): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dirceu Carreto, Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 20303-26.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): DALVENIR DA SILVA LISCANO, Advogado: Camila Lima Pereira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Luciana Garcia Vegini; **Processo: RR - 23040-68.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lúcia Aparecida Lyra de Almeida, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lazaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, proferiu voto em 14/12/2011; **Processo: AIRR - 1000349-41.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YPIÓCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): FERNANDO GARCIA, Advogada: Maria Eunice da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 68400-28.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ROBERTO VASQUES DE SANTANA, Advogada: Lia Rosângela Spaolonzi, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde o julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADPF 323 - Súmula 277/TST. Aguardem-se os autos na



Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 71000-92.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS JOSÉ SCARPONI SARTORELLI, Advogado: José Wiazawski, Agravado(s) e Recorrido(s): BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Luciana de Barros Camargo Barbone, Decisão: por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, a título de danos materiais, o pagamento de pensão mensal vitalícia em valor correspondente a 30% da última remuneração percebida pelo autor, observados os reajustes salariais concedidos à sua categoria, sendo o valor da aludida pensão dividido entre as reclamadas na proporção de 60% a cargo da reclamada Volkswagen e 40% a cargo da reclamada Ford. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas majoradas em R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo das reclamadas, na mesma proporção da indenização por danos materiais. Tratando-se de ação de indenização por danos morais e materiais remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, são devidos os honorários advocatícios em favor do reclamante pelas reclamadas na mesma proporção da indenização por danos materiais e, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 421 da SbdI-1 do TST, que ora se arbitra em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação; **Processo: RR - 282-23.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILSON SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 244-05.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Recorrido(s): VALDEMIR DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015 (antiga multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973). Ressalva de entendimento pessoal do Relator no tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos Não Associados. Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17, Ambos da SDC do TST". Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 256-32.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARLON WESLEY COUTINHO FERREIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219



desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais, com ressalva de entendimento deste Relator e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Contribuição Assistencial"; **Processo: ARR - 476-69.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): INOVAP 5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA LUZ MARQUES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Contribuição Confederativa. Obrigatoriedade aos não Associados. Descontos Indevidos. Matéria Superada por Iterativa Jurisprudência do TST e por Súmula Vinculante do STF. Precedente Normativo Nº 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17, Ambos da SDC do TST. Súmula Vinculante nº 40 do Supremo Tribunal Federal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se determinou a devolução dos descontos realizados a título de contribuições confederativas, conforme se apurar em liquidação de sentença, por inexistir prova de que a trabalhadora era sindicalizada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos não Associados. Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17, Ambos da SDC do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se determinou a devolução dos descontos realizados a título de contribuições assistenciais, conforme se apurar em liquidação de sentença, por inexistir prova de que a trabalhadora era sindicalizada, ressalvado o entendimento pessoal do Relator e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 795-85.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA GUAJUVIRA LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, cujo entendimento foi o de que a contribuição assistencial só deve ser recolhida dos trabalhadores associados, nos termos da jurisprudência do STF e do TST, em que, por consequência, julgou-se improcedente a pretensão relativa ao pedido "b.4" da inicial, com ressalva de entendimento deste Relator e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Contribuição Assistencial"; **Processo: RR - 892-98.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ELIVALDO DE SOUZA TEODORO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários Advocatícios Indevidos. Ausência da Credencial Sindical" por contrariedade às Súmulas nºs 219, item I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal do Relator e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos não Associados. Precedente Normativo nº 119 e Orientação



Jurisprudencial nº 17, Ambos da SDC do TST"; **Processo: AIRR - 1-27.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÍGIA CECÍLIA PONS DO COUTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4-78.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILLIAN HENES RAINHA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6-04.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köppler Carlos de Souza, Recorrido(s): GIBA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS - FESECOVI, Advogado: Osni José Dematte, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE-SC, Advogado: Osni José Dematte, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rafael Souza de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 16-09.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Leandro Jefferson Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, excluindo-a da lide. Considerar-se prejudicada a análise das demais matérias trazidas no agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 20-67.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GISELLE CARLA DE LIMA VIANA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 24-23.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULISTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Thiago Souto Agra,



Agravado(s): KLEBER DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 43-91.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - Funcef; conhecer do recurso de revista interposto pela autora somente quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais pelo Plano de Cargos e Salários de 1998. Inclusão da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e do Cargo Comissionado no Cálculo dessas Vantagens. Descumprimento de Norma Regulamentar Empresarial. Inaplicabilidade da Súmula nº 294, 1ª Parte, do TST. Prescrição Parcial" por conflito com a Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de vantagens pessoais, declarando prescritas tão somente as parcelas anteriores ao quinquênio antecedente ao ajuizamento da ação trabalhista, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito; e, ainda, sobrestar a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da autora, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem; **Processo: AIRR - 50-24.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): JAIRO REZINO DOS SANTOS, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 52-46.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): LEANDRO ROBERTO MÂNICA CAMARGO, Advogado: Jonatan Albuquerque Ribeiro Simão, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a primeira reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 57-35.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Embargado(a): FERNANDO NONATO DA SILVA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 57-82.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TATIANA BORNANCIN KONCZYCKI, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a):



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Embargado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 66-77.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Agravado(s): JOSENILSON CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Advogado: Rafael de Campos Garbelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 73-70.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ALMIR RAMOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 78-92.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 86-55.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): PEDRO MÁRCIO VERAS DE ALMEIDA BITTAR, Advogado: José Jeremias Ramalho de Barros, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 96-47.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO PAULO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 950 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 102-14.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 118-85.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): ELIENEY DERZE DA SILVA, , Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte de protelar o feito, condena-se o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-**



**AIRR - 129-47.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MACIEL, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 134-65.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138-98.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ROBERTO BARROSO GUIMARÃES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 175-31.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNO FERNANDO AUGUSTO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Leonardo Garzon de Paoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Intervalo Intra-jornada. Cobrador. Transporte Coletivo Urbano. Período Trabalhado Anterior à Vigência da Lei Nº 13.103/2015, que Alterou a Redação do § 5º do Artigo 71 da CLT" por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, pela concessão irregular do intervalo intra-jornada, na forma da Súmula nº 437 do TST; e no tema "Honorários Periciais. Beneficiário da Justiça Gratuita. Responsabilidade da União pelo Pagamento. Resoluções Nos 35/2007 e 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção total do pagamento dos honorários periciais ao reclamante, que é de responsabilidade da União e deve ser efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 20.000,00); **Processo: ED-AIRR - 175-36.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Andreia Regina Pereira Nogueira, Advogado: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Embargado(a): EDGAR JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-ARR - 177-62.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Oscar José Hildebrand, Advogado: Lucas Fajardo Nunes Hildebrand, Embargado(a): BANCO BRADESCO



S.A., Advogado: Heleonora Schmidt Ribeiro Ligório, Advogada: Lígia Aparecida Mariano Policiano, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 181-02.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMOE BIONERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravado(s): FERNANDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-27.2014.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO CQG/CNO/AG/CBM, Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Maria Paula Correia Magalhaes, Advogado: Camila Assis Costa Duarte, Agravado(s): JOSÉ VALTER SANTOS DE FARIAS, Advogado: Jésimon Tenório Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 264-55.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SYSTEMCRED - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 283-94.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Carla de Carvalho Pereira, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP BRASIL, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 298-79.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Embargado(a): MARCELO COSTA PARENTE, Advogado: Gizah de Campos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sanando omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da intempestividade imputado ao agravo de instrumento interposto pela reclamada pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 299-38.2015.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOSÉ ROMÁRIO NOBRE DA COSTA, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 299-22.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Amarildo Werlang, Embargado(a): REGINA FRITZSCHE RODRIGUES, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios,



condenar a União a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 300-25.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): TÂNIA MARIA VITÓRIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Luísa Lima Bastos, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304-28.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZELINDO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Manoel Marcelino da Cruz Paião, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO URUPEMA URUBICI, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 312-18.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ORLANDO MARTINS DE LIMA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 319-93.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL TRINDADE DOS SANTOS, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): CONSÓRCIO ETDI, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 352-31.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): LAEDISON ROSA DE MORAES, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DOM JOSÉ MARITANO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 353-74.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 357-86.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO VINÍCIUS MACEDO, Advogada: Elizabete Geremias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 359-85.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): MÁRCIO GOMES DA SILVA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-AIRR - 393-74.2016.5.08.0208 da 8a.**



**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALEXSANDRO SOUSA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 407-43.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): FABRICIO BERNARDO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426-13.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Agravante(s) e Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 434-49.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS SANCHES EMMERICK, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração do reclamado; dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo e determinar a conversão da reintegração em pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a dispensa e o término da estabilidade provisória do reclamante; e, ainda, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada, consoante os termos constantes na decisão dos embargos de declaração do reclamado, determinar que a indenização substitutiva do período de estabilidade exaurido corresponda aos salários do reclamante no aludido período com todos os demais direitos decorrentes da relação jurídica empregatícia, tais como reajustes salariais, férias, FGTS e gratificação natalina; **Processo: RR - 452-05.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILER LUIS BETÔNICO FARIA, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 454-72.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO XAVIER DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Marcos de



Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 474-61.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): HELEN CHALEGRE DOS SANTOS, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: AIRR - 479-61.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOÃO MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 486-89.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO ALAN CORREA DE FREITAS, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o benefício da Justiça gratuita; **Processo: AIRR - 492-70.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigo Colombo, Advogada: Sílvia Letícia de Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 494-70.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIEL AYRES LEMOS, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Elaine Beatriz Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 535-93.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): AGUINALDO FELICÍSSIMO QUEDEVEZ, Advogada: Ivonete Maria Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 550-88.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CRISTIANO DE SOUZA NAKAZATO, Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Compensação de Valores Pagos sob o Mesmo Título Não Limitada ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela" por violação do artigo 884 do Código Civil, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ao empregado pelo seu valor global, sem a observância do critério mês a mês; conhecer do recurso de revista no tema "Multas do Artigo 475-J do Código de



Processo Civil de 1973 (Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 571-17.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): GUIDO BRANDT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 583-19.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AIRTON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de Comissões. Alegação de Correção do Pagamento da Parcela pelo Reclamado, que Não Apresentou Documentos Relativos aos Critérios Estabelecidos para o Pagamento das Comissões e Demonstrativo e/ou Mapas de Vendas Efetuadas. Ausência de Prova do Fato Extintivo do Direito do Autor", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, e 359 do CPC/73 (artigos 373, inciso II, e 400 do novo CPC), para restabelecer a sentença de págs. 1.247-1.258, pela qual o reclamado foi condenado "ao pagamento de diferenças de prêmios, em montante correspondente a 50% da remuneração mensal do trabalhador, ao longo de todo o contrato de trabalho" (item "b", pág. 1.252), com as repercussões nas verbas elencadas nessa decisão (pág. 1.252), excetuando reflexos nos sábados; **Processo: ED-AIRR - 602-28.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, Advogado: Kallyne Gomes Santos, Embargado(a): LUDMILA FELLER DE FREITAS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 608-35.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 609-48.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HORLEI GOMES DE SOUSA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 629-38.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA VALÉRIA PERES PEREIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e



não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 644-35.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR AZEVEDO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 669-20.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 693-06.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDETE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): MUNICIPIO DE ANAGÉ, Advogado: Aline Ribeiro Correia Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 748-04.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FRIEDRICH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: ED-AIRR - 768-85.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIME COSTA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 797-62.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 824-37.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 827-06.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HILDEBERTO BRITO VIEIRA, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Recorrido(s): USINA MANDU S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas In Itinere. Norma Coletiva que Estabelece o Piso da Categoria como Base de Cálculo das Horas de Percurso. Impossibilidade" por contrariedade às Súmulas nºs 90, item V, e 264 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam calculadas sobre a remuneração percebida pelo reclamante. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 846-37.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): CAMILA MARIAH DOS SANTOS PAZ, Advogado: David Santana da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 846-73.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): DERIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Ane Rocha de Carvalho, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 850-58.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): MEYRIANE LAURA CHAVES CAVALCANTI, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, em face de possível ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista denegado nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 864-26.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS TORRES, Advogada: Thaysa Torres Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 883-56.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CARLOS ALVARES VALMORBIDA, Advogado: Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 894-54.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERRAZA, Advogado: Lídiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista dos reclamados e do reclamante; **Processo: ARR - 900-78.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DORGIVAL MENDES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): AÇUCAREIRA CORONA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, o qual ocorrerá com o do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 904-49.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DIAS LIMEIRA, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência declarada na sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, no que se refere ao pedido da fixação da jornada de trabalho em seis horas diárias e ao pagamento de horas extras, conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 907-85.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS THE GARDENS SEASONS LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Andressa Batista Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 930-46.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Juliana Raquel de Oliveira Felipe, Agravado(s): ANDRÉ MARCEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 936-53.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINEIDE COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRAS, Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Lara Simoes Alves, Agravado(s): GABRIELA SILVA COSTA BARROS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 942-24.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogers Welter Trott, Recorrido(s): ALCINO EGIDIO THEVES, Advogado: Rene Jagielski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical" por conflito com a Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 955-66.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSÂNGELA MARTINS DA CUNHA GOMES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 960-76.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 972-52.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BLADEMIR DA SILVA MATTOS JÚNIOR, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 974-**



**32.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDECI DE JESUS HERMENEGILDO, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Elly Tryntje Leminski, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Embargado(a): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Israel Bogo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 981-18.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA LETA DA CONCEIÇÃO VERA, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 989-45.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): VANDERLEI MARTINHO EBULIANI, Advogada: Olinda Vidal Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 992-65.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARTINHO JOSÉ ESPÍNDOLA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Contratual. Descumprimento do Pactuado" por má aplicação Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação aos anuênios, como entender de direito. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado em face do provimento do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1028-15.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CLEIDES COLASSIOL MAZZOTTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto aos temas: "Auxílio Cesta-Alimentação. Caixa Econômica Federal. Complementação de Aposentadoria. Previsão em Acordo Coletivo. Benefício Destinado Apenas aos Empregados em Atividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a inclusão do auxílio cesta-alimentação na base de cálculo das contribuições devidas à Funcef", e "Abonos. Previsão em Acordo Coletivo de Trabalho. Inclusão na Base de Cálculo das Contribuições Devidas à Funcef" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de inclusão dos abonos na base de cálculo das contribuições devidas à Funcef. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, CEF, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Julgar prejudicado, em razão do provimento do recurso de revista da Funcef em matéria idêntica, o exame dos seguintes temas trazidos no recurso de revista da



CEF: "Abonos. Previsão em Acordo Coletivo de Trabalho. Inclusão na Base de Cálculo das Contribuições Devidas à Funcef" e "Auxílio Cesta-Alimentação. Caixa Econômica Federal. Complementação de Aposentadoria. Previsão em Acordo Coletivo. Benefício Destinado Apenas aos Empregados em Atividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho"; **Processo: ED-AIRR - 1036-04.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): AILTON BRASIL DE ARAÚJO, Advogado: Ananias Gadelha Neto, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do reclamante; **Processo: RR - 1042-35.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): VANUZA DA SILVA, Advogada: Cleize Carmelinda Kohls, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, desta feita, sobre as provas documentais apresentadas pela segunda reclamada - União; **Processo: ED-AIRR - 1049-03.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MÁRIO SÍRIO FLORÊNCIO RODRIGUES, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1049-71.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): MARIA PASTORA SENA REGO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1057-71.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANILTON BATISTA BRITO, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1065-86.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUSA ROSA MERIN, Advogado: Marcela Neves de Araújo, Agravado(s): AUTO ESCOLA CHRISTIANE LTDA. E OUTROS, Advogado: SERGIO PAULO DA MOTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-72.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): IOLANDA DE FÁTIMA LOPES CALVO TIBÉRIO, Advogado: Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1130-68.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): ADILTON MOREIRA LISBOA, Advogado: Marcelo de Farias Nunes, Advogado: Danilo Lima Menezes, Advogado: Geovardes Leite de Azevedo Júnior, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-66.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRICOLA BOA ESPERANCA LTDA, Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Agravado(s): NILZA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Victor Costa Giuberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167-78.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS SCORSATTO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1173-50.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES E OUTRA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA MENDES, Advogado: Ana Lúcia Carvalho da Rosa, Advogado: Victor Klink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210-18.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rafael Dias Degani, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1212-28.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MACIEL RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Thiago Moreira Chaves, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar a incidência de reflexos do auxílio-alimentação em horas extras e adicional noturno pagos no período imprescrito, uma vez que essas parcelas possuem como base de cálculo a remuneração dos trabalhadores, e restabelecer a sentença em que se indeferiu "o pedido de repercussão do valor pago a título de alimentação nas seguintes verbas: anuênios/quinqüênios/triênios, VPNI passivo e VPNI por falta de amparo legal, já que tais títulos possuem base de cálculo própria" (pág. 393) e deferiu-se "o pedido de diferença do adicional de periculosidade, caso os reclamantes recebam tal título com fundamento no entendimento consolidado na Súmula n. 191 do C. TST, caso contrário, indefiro em razão da base de cálculo do título ser o salário base" (pág. 393); **Processo: AIRR - 1216-44.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus



Filla, Agravado(s): LEONICE DA CRUZ BRITO GARCIA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1226-11.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: João Casillo, Agravado(s): LORIVAL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): GRUPO TACLA EMPREENDIMENTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1238-08.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): TEREZA DE JESUS PUTINI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273-26.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERALDO MAGELA BALDOCHI, Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1342-39.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO BENHOSSI, Advogado: Eduardo Fanchioti Loureiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada em sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na análise dos pedidos formulados na petição inicial; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1350-18.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): WILLIAM FREDERIC PAVAN, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível; **Processo: AgR-AIRR - 1356-52.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SILAS CESAR DE FRANCA SOUZA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Advogado: Vanessa Torres Lopes, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1370-74.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOSE SILVA SOBRINHO, Advogado: José Raimundo Sousa Ribeiro, Advogado: Luciano Figueiredo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1387-96.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRE GUIMARAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS



LTDA., Advogado: Gerson Cerqueira de Almeida Filho, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE JESUS, Advogado: Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1426-18.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Agravado(s): BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Relator; **Processo: AIRR - 1431-64.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANYELA MARTHA DE PAULA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): OI MOVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Agravado(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sonia Balboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1439-45.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIO RODRIGUES ARRAIOL, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Rodrigues Julio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula nº 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1463-88.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): GRASIELLY ROCHA DE ANDRADE CASTELLO BRANCO, Advogada: Erika Vasques Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1501-33.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): EDIS THEODORO FRANÇA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o executado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do exequente; **Processo: ED-AIRR - 1559-24.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLÁUDIO JÚNIOR SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1593-54.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIÉGE MARIA RODRIGUES MAIA, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1605-50.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO VITOR RAMOS TONOLLI, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): CBS CARTÕES BUREAU E SISTEMAS LTDA., Advogado: Everton Lopes Bocucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1608-84.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1628-57.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLINDA, Advogado: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): AMARO FLORENTINO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1631-35.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALESSANDRA TOFANI DE SOUSA HOMEM, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional"; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Diferenças Salariais. Previsão em Convenção Coletiva. Prescrição. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição parcial quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste previsto em convenção coletiva da categoria e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda relativa ao reajuste salarial pretendido conforme entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes (horas extras - cargo de confiança, divisor) do recurso de revista interposto pelo banco reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Prescrição Parcial. Gratificação Semestral Prevista em Regulamento Interno da Empresa. Descumprimento de Norma Regulamentar. Lesão de Trato Sucessivo que se Renova Mês a Mês", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição parcial e quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de gratificação semestral prevista em convenção coletiva da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda relativa à incorporação da gratificação semestral pretendida conforme entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1680-12.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA LINDALVA PEREIRA PINTO, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Embargado(a):



SERVIC LTDA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 1692-17.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): MARIA JANETE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Walter Siqueira Brito, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1717-43.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE ARTICO RODRIGUES, Advogado: Umberto Carlos Becker, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1801-39.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SILVANA ELENOR DA RÉ DESTRO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1868-12.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CASSIUS CLAY COELHO, Advogado: José Vendelino Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1874-76.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ADELAIDE BRUMATI DO AMARAL, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1886-23.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): ÁUREA SCHULLER DA SILVA, Advogado: Wellington de Lima Ishibashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1916-70.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CREUZA BORGES CUSTODIO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1936-51.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARLETE SILVANI DE PAIVA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): SCOR - SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ARR - 1969-51.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): DIENE VANIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Trabalhador Rural. Pausas Previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aplicação Analógica do Artigo 72 da CLT Quanto à Fixação da Duração do Intervalo" por violação do artigo 8º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento, como extra, de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados; **Processo: AIRR - 2040-90.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GERALDO MARCOS XAVIER, Advogado: Jamir Geraldo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2081-97.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES CHAVES FILHO, Advogado: Ruy Lázaro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2206-51.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravante (s) e Agravado (s): ROSILDA OLIVEIRA CAMPOS BRITO, Advogado: Elder da Silva Reis, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: ED-AIRR - 2304-58.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ELIAS DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Israel Gonçalves da Graça, Advogado: Elmes Rodrigues de Moraes Junior, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 2310-82.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ALEXANDRE DE CHIARA FERREIRA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 180 para o



cálculo das horas extras deferidas ao reclamante e quanto ao tema "Multa pela Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios" por violação do artigo 1.026 do CPC/2015 (artigo 538, parágrafo único, do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: ARR - 2341-97.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Acordo Coletivo que Fixa o Número de Horas In Itinere a Serem Pagas em Tempo Igual à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Observância do Critério de Razoabilidade" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de apenas uma hora por dia a título de horas in itinere (hora mais o adicional) e reflexos; **Processo: RR - 2379-06.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALCIONE FARIA FERRAZ, Advogado: Rodrigo Araújo de Oliveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES CARLOS LUZ LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: Élcio Nacur Rezende, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2613-38.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSIMAR JOSÉ DAMASCENO SANTOS, Advogada: Keila Da Silva Borges, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2699-96.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA CARLOTA DE ARAUJO LIMA, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 2767-08.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ELOISA BULDO TAVELLI, Advogado: Thaís Jurema Silva, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARON - IRB, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2856-43.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): CÁTIA CALISTO DE SOUZA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2885-27.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): GRIMALDO TEODORO PEREIRA, Advogada: Luciana Aparecida Cutieri, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3148-51.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): RITA DA SILVA OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Hélio Sepulveda Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: ED-RR - 3839-41.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Sandra Martinez Nunes, Advogado: Claudio Araujo Santos dos Santos, Embargado(a): GREGÓRIO DA ROSA FERREIRA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: RR - 5782-73.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDIR ROSIMIRO DA COSTA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Fixação das Parcelas em Percentuais do Valor da Indenização Relativa ao Plano de Dispensa Incentivada. PDI. Invalidez", por violação do artigo 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 330 do Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que prossiga no exame dos temas remanescentes do recurso ordinário interposto pelo reclamante e do recurso ordinário interposto pelo banco reclamado; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso Prévio Indenizado. Data da Extinção do Contrato de Trabalho. Retificação da CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 864-891, pela qual o reclamado foi condenado "a retificar a anotação em CTPS do autor quanto à data da rescisão para integra o contrato o período do aviso prévio indenizado" (pág. 890). Prejudicado o tema remanescente (Assistência Judiciária Gratuita); **Processo: RR - 6228-69.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALFREDO PEDRO DIAS JÚNIOR, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10012-92.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE CARDOSO DA ROSA BORGES, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): GILBERTO FLOR DO NASCIMENTO, Advogado: Melqui Ribeiro Roma Neto,



Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA ROSA BORGES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque incabível; **Processo: AIRR - 10073-30.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMERSON HENRIQUE DOS REIS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Advogado: Jardel Araujo Criscoulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10080-60.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO FREZARIN, Advogado: Odimar Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10088-16.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10138-78.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CACIQUE HOME CENTER CASA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Douglas Ramos Esteves, Agravado(s): ALEXSANDRO ARMINDO GENEROSO, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10144-50.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10203-41.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria, Advogado: Eliabe Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10267-54.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Agravado(s): LUCIDALVA NOVAIS DE JESUS, Advogado: Gilberto Domingues Novais, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10274-16.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Advogada: Ana Paula Garcia Rodrigues, Agravado(s): JOSE CARLOS PAZINE, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10283-55.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA, Advogado: Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10395-40.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLEIB SOARES VERTOLIS, Advogada: Maria Aparecida



Ferracin, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10403-53.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS ZAIANTCHICK, Advogada: Estela Regina Frigeri, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Gláucia Buldo da Silva, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10440-31.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10446-72.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIA REGINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Carla da Silva Rosa, Advogado: Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10499-75.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LUIZ CARVALHO MATOS, Advogado: Rafael de Sáes Madeira, Embargado(a): MPE MONTAGENS & PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10521-37.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Alexander Magalhães da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10539-11.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): GENILSON BARROS DOS SANTOS, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10555-89.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO GOMES GERMANO, Advogado: Tiago José da Silva, Agravado(s): ANSELMO RAFAEL CAIXETA, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10557-20.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JÁCIO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10564-52.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVALDO RODRIGUES DIAS, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata, Advogado: Pascoal Batista, Advogada: Layonna Chaves Carvalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Kássia de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos,



sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10597-74.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Nize Maria Salles Carrera Possato, Procurador: Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): ISRAEL TEIXEIRA, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10624-88.2015.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA., Advogado: Giovani Luiz Ultramari Oliveira, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): EDLOURDES DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Luiz Fernando de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10759-56.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILCA MARIA DE MIRANDA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 10801-16.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULA ROBERTA PIMENTEL, Advogada: Ludmylla Ribeiro Freire da Cruz, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material na fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10813-37.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): ISAQUE RAMOS RIBEIRO, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10836-83.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAICOM DIEQUISSOM DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10875-31.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EUSTÁQUIO LUIZ ANDRÉ FÉLIX, Advogada: Désia Souza Santiago, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Banco de Horas. Extrapolamento Habitual do Limite Diário de Dez Horas. Invalidez do Ajuste de Compensação de Jornada" por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ajuste de compensação de jornada, bem como condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, devendo estas serem apuradas considerando como extraordinárias as horas excedentes das jornadas diárias normais assinaladas nos controles de ponto e da jornada de 44 horas semanais dos dias úteis, além de todas as horas dos domingos e



feriados, com base estritamente nas anotações de ponto, desconsiderando-se completamente o banco de horas adotado, inclusive no que diz respeito aos adicionais ajustados, em observância ao princípio do conglobamento, além de reflexos na forma já deferida na decisão de primeira instância (pág. 490), autorizada, desde já, a compensação com valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho; quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Concessão após o Sétimo Dia Consecutivo de Trabalho. Remuneração em Dobro" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra do DSR, nas ocasiões em que houve a prestação de serviços por 7 (sete) dias consecutivos, ou mais, a ser apurado em liquidação de sentença, com base nas anotações constantes no controle de jornada, além de reflexos na forma já deferida na decisão de primeira instância (pág. 469), autorizada, desde já, a compensação com valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, observando-se todo o período imprescrito; quanto ao tema "Minutos Residuais. Deslocamento entre a Portaria e o Local do Registro de Ponto. Troca de Uniforme". EPI por contrariedade às Súmulas nos 366, 429 e 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada "ao pagamento de 24 minutos extras diários, com base nos dias trabalhados e registrados nos controles de ponto dos autos" (pág. 467), a ser apurado em liquidação de sentença, além de reflexos na forma já deferida na decisão de primeira instância (pág. 467), autorizada, desde já, a compensação com valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, observando-se todo o período imprescrito; e, ainda, quanto ao tema "Jornada Mista. Trabalho Noturno com Prorrogação em Horário Diurno. Adicional Noturno Devido sobre Todas as Horas Prorrogadas" por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento das diferenças do adicional noturno, inclusive incidentes sobre as horas diurnas em prorrogação, bem como dos reflexos decorrentes, na forma deferida na decisão de primeiro grau a título de horas extras. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)";

**Processo: AIRR - 10879-46.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Ana Carolina di Gusmão Uliana, Advogada: Maria Carmem Pimenta Francisco, Agravado(s): BAYARD ARAMBURO SANABRIA, Advogado: Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Josué Amorim Melão, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 10918-49.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARIA DIAS DA SILVA, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Advogado: Marco Antonio Bazhuni, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 10927-92.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDGAR RODRIGUES DE MELO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO "SA X", Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11000-88.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): ADRIANA DIAS CORPA TARDELLI, Advogado: José Augusto Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 11023-59.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Embargado(a): DOMÍCIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Pollyanne Luiza de Oliveira, Embargado(a): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11035-97.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BATISTA SOUZA GOMES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11048-77.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALMIR ALVES DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11081-39.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINASMAQUINAS S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADALTO BATISTA DOS ANJOS, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RO - 11100-70.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Erildo Pinto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valério Soares Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11115-10.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): LIJA CRISTINA DA SILVA PERICO, Advogado: Fábio Cezar Tarrento Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11133-24.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO DUARTE DA SILVA, Advogado: José Paulo Barcellos Dias, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Agravado(s): PROMONEWS PROMOÇÕES, MERCHANDISING E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: RR - 11158-37.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAIMUNDO MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTRA, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se condenou a reclamada ao pagamento, como extra, de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados; **Processo: AIRR - 11167-39.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Ana Paula Pedrosa, Agravado(s): MARCOS TÚLIO PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Jane Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11225-80.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BISMARC DE CARVALHO, Advogada: Denise Pereira Gonçalves, Agravado(s): DANTAS LEITE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA., Advogado: Almir Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11242-51.2013.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): ROBERTO DE MEDEIROS LOPES, Advogada: Adriana Dutra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11282-57.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): EMERSON UBIRNES DE REZENDE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11382-74.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): NATALIA SILVA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Carlos de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11454-40.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOPES TELECOM LTDA - EPP, Advogado: Luiz Gustavo Matos de Oliveira, Agravado(s): SABRINA REGINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Naara Marques de Castro Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Lopes Telecom de Cruzeiro Ltda.- EPP, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11495-25.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODNEY TOSI, Advogado: Roque Forner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11645-12.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): EDEMIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11693-34.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MSB MINERALS LTDA., Advogada: Stéfani Pereira de Matos, Agravado(s): JUAREZ GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Caroline Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11715-12.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JEREMIAS DA SILVA FREITAS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11755-40.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA LÚCIA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11760-21.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GILMAR NATIVO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Gláucia Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11897-84.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADAIR CARMINITI LOURENÇO DE PAULA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12003-42.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", , Agravado(s): LOURDES AZEDO, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12063-34.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): ROSENEIDE APARECIDA BERNARDES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12151-08.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): BENEDITO CORRÊA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12155-23.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA CAPELLETTI DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 12176-55.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Grazielle Bueno de Melo, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ROBINSON ROBERTO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12300-76.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Hamilton Massao Muray, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED, Advogado: Márcio A. Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12377-82.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Helio Antonio Martini Junior, Advogado: Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12803-38.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JORGE LUÍS MATEUS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12943-38.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): IDA MARIA MARASSATTO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20104-31.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NÉLIO JOSÉ ULGUIM GONÇALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20149-85.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA PANAMBI LTDA., Advogado: Arno Malheiros dos Santos, Advogado: Fabio Augusto Muller, Agravado(s): LUCIANO ISAQUE TRINDADE ROTH, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20220-63.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE LUIS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Renata Porto Chalegre, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Agravante (s) e Agravado (s):



RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Jamile Becker Pires, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: ED-RR - 20389-43.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Sérgio Luís Wetzel de Mattos, Embargado(a): JACKSON SAFT, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT sanar a omissão apontada e analisar o recurso de revista da segunda reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos temas "Multas do Artigo 467 da CLT. Inexistência de Verbas Incontroversas", por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, e "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: ED-RR - 20408-46.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RONALDO DE FARIA NUNES, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para determinar que a condenação ao pagamento da parcela denominada "quebra de caixa" abranja também, as parcelas vincendas, bem como o repasse do valor devido à Funcef; **Processo: AIRR - 20468-70.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ANGELA MARIS RHEINHEIMER, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 20471-25.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): VANDERLEI ÂNGELO DA LUZ, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20483-15.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO MATHIAS CURCIO CARDOSO, Advogado: Fabiano Andrighetti Zamboni, Advogada: Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença de págs. 855-865, na qual se declarou a natureza salarial do bônus-alimentação e se determinou a sua integração nas parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas pelas reclamadas, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 20489-57.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CASTOR SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Advogado: Lucas Antônio Marini, Recorrido(s): NICOLAS SOARES, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20506-07.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Recorrido(s): FRANCIELI ARAÚJO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20508-05.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): LEONIDES BORGES VILHARVA, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20661-58.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE MELLO DA SILVA, Advogado: Fabrício Rui Kersch, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 548-553, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20697-97.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ALEXANDRE MAIA, Advogado: Carlos Eduardo de La Torre Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 448-455, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20826-59.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): TADIULY SOUZA CORASSA, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20856-39.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ANELISE MARIA DILL, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20903-35.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral



Azevedo, Agravado(s): PAULO MOTA MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21379-40.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DE CAMPOS, Advogado: Eduardo Jacques Estrella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219, item I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: ED-RR - 21506-78.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FRANCISCO EDGAR GONÇALVES FINAMOR, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 24121-95.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ELITON NORBERTO VIANA DA SILVA, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24234-90.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JULIEL FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Renato Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24675-88.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EBERTON FERREIRA DE LUCAS, Advogado: Claudenir Cândido da Silva, Recorrido(s): JAU MADEIRAS LTDA., Advogado: Roger Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24700-46.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO GRIEP, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 24986-93.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCIMAR ALVES AGUIAR, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 25301-17.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Embargado(a): GLAUCY MIKELLY DE FREITAS BENITES SELZLER, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 25338-**



**73.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON FLORES DE CASTRO, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARINI, Advogada: Tatiane Cristina da Silva Moreno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50033-90.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 52700-72.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SUÍÇA DE BENEFICÊNCIA HELVETIA, Advogado: Tatyana Antunes de Andrade Zolli, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, o qual ocorrerá com o recurso de revista do sindicato reclamante; **Processo: ED-AIRR - 56200-07.2009.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERIBERTO DALVI FIORESI, Advogado: José Vicente Gonçalves Filho, Embargado(a): VIVIANE MONTEIRO DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Úrsula Zanqueto Olmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor das reclamantes, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 63200-51.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Embargado(a): LEANDRO GONÇALVES, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Fixação da Jornada de Trabalho de Oito Horas Diárias mediante Negociação Coletiva. Validade. Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho. Desnecessidade de Contrapartida em Favor dos Empregados" por contrariedade à Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho e "Adicional de Periculosidade. Motorista de Ônibus. Permanência na Área de Risco apenas durante o Tempo de Espera do Abastecimento Feito por Terceiro" por violação do artigo 193 da CLT, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Redução Prevista em Norma Coletiva. Empresa de Transporte Coletivo Urbano. Jornada de Trabalho Superior a Sete Horas Diárias. Aplicação da Regra Geral", em razão de má aplicação da antiga redação da Orientação Jurisprudencial nº 342, item II, do Tribunal Superior do Trabalho (incorporada à Súmula nº 437) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com reflexos sobre as demais verbas de natureza



salarial, na forma da Súmula nº 437, itens I e III, desta Corte superior e, ainda, quanto ao tema "Danos Morais. Uso de Imagem do Empregado em Vídeo Institucional da Empresa sem Prévia Autorização" por violação do artigo 20 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Acresce-se ao valor da condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais, a cargo da reclamada, fixadas na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 70400-38.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMÂNDIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Termo de Conciliação Firmado Perante Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia Liberatória. Previsão de Quitação das Parcelas Expressamente Consignadas no Termo" por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a eficácia liberatória apenas em relação às parcelas consignadas no termo de conciliação, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do adicional de risco de 15% sobre o salário do autor, bem como a repercussão do citado adicional em horas extras, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%, gratificações semestrais e verbas resilitórias. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado no tema "Desvio de Função. Plus Salarial". Mantida a decisão recorrida em que se determinou a exclusão das horas extras e dos respectivos reflexos legais da condenação, fica também prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "Horas Extras" e "Divisor". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Transporte de Valores. Desvio de Função. Exposição à Situação de Risco. Indenização por Dano Moral. Quantum Indenizatório. Redução de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)" por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação de indenização por dano moral de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por considerar proporcional ao dano sofrido pelo reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, em que se pleiteava a majoração do valor da indenização por dano moral para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Intervalo Intrajornada. Cartões de Ponto. Ausência de Assinatura do Trabalhador. Validade. Ônus da Prova" por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da alegada concessão irregular do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Caixa Bancário. Digitador. Intervalo. Intermitência na Execução de Serviço de Digitação. Impossibilidade de Aplicação Analógica do Artigo 72 da CLT" por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os intervalos do digitador e sua integração e diferenças de repouso semanal remunerado, FGTS, gratificação semestral, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional e verbas resilitórias constantes do TRCT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Multa pela Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios.



Incidência Sobre o Valor da Causa" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1%, prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC de 1973, seja calculada sobre o valor da causa. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 74400-97.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANA JACINTO DE MORAES, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula nº 288 do TST, em sua redação atual, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: RR - 83600-69.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ISMAEL JUNIOR CURTY, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., e da segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ; **Processo: ARR - 84100-35.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DE MELO, Advogado: Cristiany Chaves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; **Processo: RR - 91200-72.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FONTENELE & CIA LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): FABIANA GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Paulo Gabriel Piróla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas: 1) "Horas Extras. Exercício de Cargo de Gerência em Data Anterior ao da Anotação da CTPS Configurado. Horas Extras Indevidas" por violação do artigo 62, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de horas extras em relação ao período em que a autora exerceu cargo de gestão, correspondente ao período anterior ao da anotação da CTPS da reclamante; e 2) "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ED-RR - 103200-38.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Denyse da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 109200-**



**32.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA GAGLIARDI, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): BAYER S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 125200-68.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TEMENTUDO SUPERCENTRO DE COMPRAS DE MADUREIRA, Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): OSMAR DE SOUZA PEDRO, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, Advogada: Odília Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do art. 458 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 130979-62.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): ROSENILDE SANTOS ARAÚJO, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Embargado(a): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 131510-54.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131838-56.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Petrúccio Sousa Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136500-97.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LEONEL, Advogado: Marcos Alves Pinto, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171900-07.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): MARCELO SOUSA ANDRADE, Advogada: Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Ítalo Henrique Rodrigues Gomes, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 173400-66.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): VALDEMAR VANZELA JUNIOR, Advogada: Mariana Silva



Marquezani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência. Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST. Sucessividade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Intervalo Intra jornada" por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 225-263, em que se condenou o reclamado ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intra jornada concedido de forma parcial, com o adicional de horas extras e reflexos, na forma prevista nos itens I e III da Súmula nº 437 do TST; conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Transporte de Valores. Desvio de Função. Exposição à Situação de Risco. Indenização por Dano Moral. Configuração" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 225-263, em que se condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e não conhecer do recurso de revista do reclamante nos demais temas; **Processo: ARR - 222400-29.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A.; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, acrescido do percentual de 50% de horas extras, em razão da concessão parcial do intervalo intra jornada, nos termos da Súmula nº 437, itens I e III, do TST; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada. Constitucionalidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos diários, nos dias em que houve prestação de horas extras além da 8ª diária, acrescido do respectivo adicional, referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ED-AIRR - 263300-66.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de MARIA NAZARÉ PIEROBON COSTA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 264100-37.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAILTON MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 356585-83.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISALETE FRIGO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz



Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da inexistência de vício a ser sanado; **Processo: AIRR - 997400-65.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Ana Paola de Almeida, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): OZANAM APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000107-19.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CLAUDIANO SOUSA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000391-05.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA MELLO, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1000489-48.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AILTON VICENTE DE PAULA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO SANTANDER BRASIL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MG SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Pedido de Demissão. Empregado com Mais de Um Ano de Serviço. Ausência de Assistência Sindical. Invalidez", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a invalidez do pedido de demissão do autor e reconheceu a dispensa sem justa causa do reclamante, condenando a reclamada ao pagamento de "aviso prévio indenizado proporcional de 33 dias (Lei 12.506/2011); - saldo de 11 dias de salário do mês de outubro de 2013; - férias vencidas 2012/2013 + 1/3, de forma simples; - férias proporcionais + 1/3 (7/12 avos); - 13º salário proporcional (10/12 avos); - FGTS + 40% sobre aviso prévio, saldo de salário e 13º salário; - Indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual" (pág. 281) e da multa do art. 477, § 8º, da CLT, bem como à liberação das guias para saque do FGTS e do seguro-desemprego. Custas e valor da condenação inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 1000585-29.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): PAULO GLEIDSON DA COSTA, Advogado: Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000687-63.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LEDA DA SILVA AFONSO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para



prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1000914-44.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): L. J. GOMES EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade Aos Não Associados. Precedente Normativo Nº 119 E Orientação Jurisprudencial Nº 17, ambos da SDC do TST"; **Processo: ED-RR - 1002249-54.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Embargado(a): FELIPE SOUSA MENDES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1002268-63.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSUÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAU SEGUROS S/A, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 688-49.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CELY IVO DOS SANTOS, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): HG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Reginaldo Mendonça dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1315-56.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SUELI AUGUSTO DE MATTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 647-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 11634-32.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): AIRTON SILVANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-RR - 1083-31.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael



Cabral Lobo, Agravado(s): SÉRGIO CAMILO GONÇALVES DA TRINDADE, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1449-52.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 2814-47.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ERNEZITO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Advogada: Ana Cláudia Pereira de Moraes, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE & CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 11096-62.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): AUTO ESCOLA CARLOS LTDA. - ME, Advogado: Celso Dalri, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10059-07.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Marcelo Augusto Carvalho Russo, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da SbDI-1 Plena, sobre a matéria objeto do recurso - Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 4400-37.2011.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): RIVADÁRIO DE LIMA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Decisão: registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 303994/2017-3, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem para as providências cabíveis. Observação: Julgamento remetido para a sessão presencial; **Processo: RR - 10-98.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrente(s): MARISTELA FAVA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Diferenças Das Vantagens Pessoais. Base De Cálculo. Inclusão Do "Cargo Comissionado" e



"CTVA". Plano De Cargos De 1998", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais, pela integração dos valores pagos pela CEF a título de "cargo em comissão" e "CTVA" à sua base de cálculo, com reflexos em horas extras, 13º salários, férias + 1/3, licenças prêmio e APIP, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga ao exame dos temas prejudicados nos recursos ordinários interpostos pelas partes; e II) julgar sobrestado o exame dos recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 12-29.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALESSANDRA SOUZA DE AGUIAR, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21-15.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 30-62.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ANA MARIA CARVALHO DA SILVA, , Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 35-60.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Advogado: Leonardo Ricardo Araujo Alves, Recorrido(s): GILBERTO DE SOUSA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Danillo Caires Leandro, Recorrido(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Marcella Alves de Melo, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Administração Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, DNIT. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 38-24.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): LUZINEIDE SANTANA DA SILVA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 52-02.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A., Advogado: Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ARLINDO DA SILVA, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Juros De Mora. Dano Moral", por violação do



art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora desde o ajuizamento da ação; **Processo: RR - 58-86.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): JOZIEL QUINTINO DA SILVA, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Artigo 475-J do CPC/1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC/1973, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; **Processo: RR - 62-73.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNRIO - FUNDAÇÃO DE APOIO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Murilo Nuno Rabat, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Advogada: Kátia Maciel de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; **Processo: ED-Ag-AIRR - 74-33.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ARLINDO FALAVINE CABRAL, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 80-81.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELIA REGINA ALVES DA ROCHA BOANO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Priscilla Vasconcelos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Horas Extras Reconhecidas em Ação Anterior", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para apreciação da pretensão do reclamante ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas; **Processo: Ag-RR - 84-53.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON MOURA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 96-65.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SILVA, Advogado: Lucimar Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 134-64.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Vanessa da Silva



Martins, Agravado(s): KARLA ALESSANDRA MARTINS COSTA DOS REMÉDIOS, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 880 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 143-60.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Roberto Paiva Filho, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 147-79.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO - INSS/PGF, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA LEMES, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 163-32.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 166-18.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUSCELINO ANTONIO LOPES, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 168-08.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA RAIMUNDA COUTINHO SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 192 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 176-63.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RAQUEL PESSOA DE OLIVEIRA, Advogada: Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 179-75.2012.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado:



Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): DARCI MARCANZZONI, Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 181-95.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): MARINÊS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 221-71.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DOS REIS CUNHA RAIOL, , Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 222-28.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALDEMIR PAULO GABOARDI, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas, nas semanas em que tiver havido trabalho aos domingos, com adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 229-53.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANO VIANNA TEODORO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Trabalhador Rural. Pausas Previstas Na Nr-31 Do Ministério Do Trabalho E Emprego. Aplicação Analógica Do Art. 72 Da CLT", por violação ao art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar o reclamado ao pagamento de dez minutos a cada 90 minutos de trabalho consecutivo por dia trabalhado como hora extra acrescido de adicional com as repercussões nas verbas legais; e b) "Horas In Itinere. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Trabalhador Rural", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base na remuneração auferida mensalmente pelo reclamante e que integrem o salário para todos os efeitos legais, deduzindo-se os valores já pagos, tudo conforme regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 234-05.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARAÚJO & DANTAS LTDA., Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): RAIMUNDO WILSON DE SOUSA MOURA, Advogado: Jodson Pinheiro Luz, Advogada: Jean Marcelo dos Santos Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 249-09.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da



Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 261-32.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Recorrido(s): JOILSON XAVIER DE SOUSA, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Recorrido(s): C T E - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Necessidade De Aferição Da Conduta Omissiva Do Tomador De Serviços Em Relação Ao Seu Dever De Fiscalização Do Contrato", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público acerca da responsabilidade subsidiária, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, apurando a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 263-31.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO TRINDADE DE PAIVA, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência acolhida pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue os pedidos de minutos residuais e intervalo intrajornada, como entender de direito; **Processo: ARR - 264-72.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Silvana Vieira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 271-22.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON GABRELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 294-09.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Karla Freitas Barbosa Lima, Agravado(s): VALDOMIRO CESÁRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 359-16.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RAMEDES PAULO DA COSTA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS VIEIRA MEDEIROS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e



Recorrido(s): CH PACHECO NETO - FROTA R. TRANSPORTE, Advogado: Daniella Schmidt Silveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Ramedes Paulo Da Costa; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada JBS S/A quanto aos temas: a) "Gastos com despesas de viagem. Ausência de comprovação pelo reclamante. Fato constitutivo. Ônus da prova", por violação do art. 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por supostas despesas de viagem; e b) "Competência da Justiça do Trabalho. Execução das Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho apenas para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: RR - 366-26.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): GILBERT HOSANA SOUZA SILVA, Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco Citibank S.A. quanto ao tema "Horas Extras. Integração No Repouso Semanal Remunerado. Repercussão No Cálculo Nas Demais Verbas. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada Contax-Mobitel S.A. quanto ao tema "Horas Extras. Integração No Repouso Semanal Remunerado. Repercussão No Cálculo Nas Demais Verbas. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: ARR - 389-35.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ICOMON Tecnologia LTDA; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença quanto às horas extraordinárias oriundas da não observância do intervalo interjornadas e reflexos; **Processo: AIRR - 412-18.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ELIZÂNGELA DA SILVA MIRANDA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 413-25.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSEMERI NUNES AYRES DE AIRES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.,



Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Horas Extras. Adicional Mais Benéfico Praticado Pelo Empregador. Prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de horas extras praticado pelo empregador no cálculo do pagamento relativo ao intervalo intra jornada não concedido; **Processo: AIRR - 416-11.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): DIVA GOMES COSTA PEREIRA, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 443-22.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSIMARA GRINHOLLI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 495-55.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER DIAS DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AgR-RR - 501-12.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-ARR - 524-96.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VULCABRÁS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): JOAO LUIZ MOSSMANN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 542-80.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): PAULO AUGUSTO CIDADE FARIAS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação Entre Progressão Por Antiguidade Decorrente De Acordo Coletivo De Trabalho E Aquela Prevista No PCCS Da ECT", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à



determinação de compensação das progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 577-70.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Aline Coelho Lombello Braga, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): CREDIBACK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Execução Fiscal. Adesão A Programa De Parcelamento De Dívida Fiscal. Novação. Não Ocorrência. Suspensão Da Execução", por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito; e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: Ag-AIRR - 580-50.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAIARA BORBA BEHLING, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 622-44.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Agravado(s): LUCIANA SOARES DE MELO, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 638-57.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): NANCI MARTIN PADILLA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 639-23.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINA HELENA TELES SENA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno Sobre As Horas Trabalhadas Em Prorrogação À Jornada Diurna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 641-36.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): TATIANE DE SOUSA PETROCELI, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Delize Sousa Martins Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 685-34.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA NOSTRANI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Luiz Osvaldo Herrera Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; e II) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 725-55.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Recorrido(s): JUREMILDO MOTA DIAS, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "PCCS. Diferenças Salariais. Progressões Horizontais Por Antiguidade E Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação apenas e tão somente as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento, mantida a decisão do Tribunal Regional quanto às progressões por antiguidade; e b) "Compensação Da Progressão Por Antiguidade Decorrente De Acordo Coletivo De Trabalho Com Aquela Prevista No Plano De Cargos, Carreiras E Salários Da ECT", por contrariedade à Súmula 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, ficando mantido o valor da condenação. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 748-62.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRIS JOSÉ POSSENTI, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO, Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 756-55.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, Advogado: Rildo Valente Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 768-67.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OZES FLORENTINO DE SOUZA, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 832-71.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrente(s): DENIO GONCALVES DE FARIA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da União; e II) conhecer do



recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Juros De Mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora à razão de 1% ao mês, conforme art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 878-56.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): IRIS JOSE DE ANDRADE MEUGUEIRO, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Agravado(s) e Recorrente(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 880-07.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO VERÍSSIMO DE SANTANA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 919-19.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOEL WILLIAN MOTA, Advogado: Simone Hansen Alves Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 936-43.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA ROCICLEUDA SILVA DE SOUZA, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 939-93.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAL DE PRODUÇÃO SUPERPÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Catarina Rodrigues Costa Dias, Agravado(s): WENDELL FIGUEIREDO DA CRUZ, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 962-57.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): STANLEY DA SILVA LACERDA, Advogado: André Lescano de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Retorno à Jornada de 6 Horas. Redução da Gratificação de Função. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação e reflexos; **Processo: RR - 977-49.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SIMONE DE ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os



honorários advocatícios da condenação, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 985-66.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO ARANTES RODRIGUES, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Atividade-Fim. Reconhecimento Do Vínculo De Emprego Com O Tomador De Serviços. Financiamento De Veículos", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e reconheceu a condição de bancário do reclamante desde a sua contratação, com todos os direitos decorrentes desse enquadramento, conforme estabelecido nas normas coletivas juntadas aos autos; **Processo: Ag-AIRR - 1043-93.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Agravado(s): KEILLYANE CRISTINA DA COSTA SILVA, Advogado: André Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1050-29.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): CLAUDIO SIEBEN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1058-59.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): NILZA MARIA REIS CABRAL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática, contudo, somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1064-85.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): ADENILTON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1092-67.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EVALDO DA SILVA RAMOS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDET & CIA. LTDA., Advogado: Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do



recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Adicionais De Periculosidade E Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade", por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento cumulativo dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinar que a condenação se restrinja apenas ao adicional de periculosidade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 1108-13.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BELLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA., Advogado: Sandro Fabiano Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA LUCIA RAMALHO DE CARVALHO, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 1109-89.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUGLAS ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do OGMO; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 1136-10.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ISIDORO PRESTES ALVES, Advogado: Giovani Spotorno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Advogada: Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-ARR - 1174-42.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TANIA DE OLIVEIRA, Advogado: João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1228-96.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Agravado(s): CLODINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1255-36.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLAUDEMIR RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1273-48.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Recorrido(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1274-89.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade total do acordo de compensação e deferir, como extras, as horas trabalhadas acima da 8.<sup>a</sup> diária e 44.<sup>a</sup> semanal, ficando afastada, por completo, a aplicação da Súmula 85, IV, do TST. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1360-66.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DE BRITO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1387-11.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): VALTER BORGES REGO, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): AMA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1417-03.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1422-06.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ALUÍZIO ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1441-60.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TÂNIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional. Indenização Por Dano Moral", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a reclamante o recebimento de pensionamento mensal decorrente da diminuição de sua capacidade laborativa, a ser pago até a efetiva recuperação da doença



ocupacional ou quando ela completar 70 anos, conforme pedido inicial. A indenização deve corresponder ao percentual de limitação de sua capacidade laborativa multiplicado pelo valor da remuneração percebida pela reclamante quando do afastamento, valor este que deve ser corrigido de acordo com índices de reajuste de salários, legais ou convencionais, da categoria profissional da reclamante, devendo ser incluído o 13º salário, conforme se apurar em liquidação de sentença;

**Processo: Ag-AIRR - 1464-38.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEBORA LOPES DA SILVA, Advogada: Denise Aparecida de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 1478-71.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): JOÃO LEANDRO NAZATO, Advogado: Aluísio Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 1487-22.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): MAURICÉLIO DE LIMA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: ED-Ag-AIRR - 1496-02.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS AUGUSTO AMARAL LEITAO, Advogado: Dolly dos Santos Outeiral, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: RR - 1498-44.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): RAFAELA DOMINGUES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral. Revista Em Bolsas E Pertences Pessoais Do Empregado", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, em decorrência da revista de pertences, com ressalva de entendimento pessoal da relatora;

**Processo: ED-AIRR - 1518-25.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Montesquieu da Silva Vieira, Advogado: Armando Rodrigues Alves, Embargado(a): EIDAMAR RODRIGUES MARTINS, Advogado: Wendel Junior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: RR - 1542-02.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): EDMAR BARBOSA NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Progressões Horizontais Por Merecimento. Deliberação Da Diretoria", por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão



horizontal por merecimento, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; e b) "Juros De Mora. Fazenda Pública. ECT", por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1546-88.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): REMO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1558-61.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGÉLICA SCARELLI DA COSTA, Advogado: Cristel Rodrigues Bared, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário. Efeito Devolutivo. Reforma Da Sentença Que Concedeu O Pedido Principal. Recusa Do TRT Em Analisar O Pedido Sucessivo", por violação do art. 515, § 1.º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre o pedido sucessivo de diferenças do adicional de insalubridade veiculado na petição inicial, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema recursal remanescente; **Processo: ARR - 1604-88.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do INSS, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 1607-42.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA ATHOUGUIA ABDALLA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ARR - 1662-83.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravante(s): AMANDA LOPES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): NICK SOLUTION SERVIÇOS DIRIGIDOS DE INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): TRADE WEB CALL CENTER NEGÓCIOS À DISTÂNCIA LTDA., Advogado: Alex Moreira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da segunda reclamada; e II) dar provimento ao agravo da reclamante



tão somente para corrigir erro material, nos termos do art. 897-A, § 1º, da CTL, alterando o dispositivo do despacho proferido para que passe a constar que "III) conheço do recurso de revista da reclamante, com espeque nos arts. 932, V, "a", c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST, no que tange à "estabilidade gestante", por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença (item "e"), bem como a sentença que julgou os embargos de declaração da reclamante, que condenou as reclamadas ao pagamento da indenização equivalente aos salários de 21/8/2012 até 25/8/2013 (estabilidade gestante), com reflexos em férias com 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40% de todo o período. Restabeleço, inclusive, o valor fixado à condenação em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e o fixado às custas em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais, nos termos das fls. 265 e 307-pdf, equivalente às fls. 233 e 267 dos autos originais), devendo ser considerado o valor já recolhido a esse título."; **Processo: Ag-AIRR - 1739-53.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): RUI VICTOR DE ASSIS MARTINS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1764-89.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): WALLAN LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1822-30.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JEFFERSON GONCALVES, Advogado: Sami Hussein El Kutby, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1975-63.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIO ANTÔNIO GIANINI, Advogado: Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 2019-61.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): JUBERT FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 2057-86.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURILIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-RR - 2141-39.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS MENDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 2149-**



**14.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MARIO LUCIO MENDES COIMBRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 2169-86.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): LEANDRO BONIFÁCIO DA SILVA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2228-30.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZIA GALLEGRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2256-47.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JÉSSICA LANCY ASSUNÇÃO PEREIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2285-18.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO LOURENÇO BIZERRA, Advogado: José Edilson Santos, Agravado(s): CBRE GWS DO BRASIL MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2359-41.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOTAL CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE SANT'ANA, Advogado: Cassius Adriano Pereira Braia, Agravado(s): CARLOS MURILO PESSOA GONÇALVES MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Elias Nejm Neto, Agravado(s): MSQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2569-87.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): ANA PAULA DA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Cláudio Bello Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 3156-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT,



Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JEREMIAS ROSA DA LUZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 3631-75.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIANE APARECIDA BRANDÃO CORREA, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento do saldo de 20 dias de salário, 1/12 de décimo terceiro salário proporcional, 1/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço e do FGTS sobre essas parcelas, bem como da multa do art. 447, § 8º, da CLT."; **Processo: Ag-AIRR - 10092-17.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TDM TRANSPORTES S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): EGBERDES DUARTE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Gabriela Povoas, Agravado(s): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA. - EPP, Advogado: Tiago Henrique Pavani Campos, Advogada: Lucivane de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10168-88.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): LUCAS SANTOS ALVARENGA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras relativamente ao período em que o reclamante esteve submetido à jornada de seis horas por dia. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10185-95.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10263-15.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTROS, Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Recorrido(s): DAIANE CAROLINA LOPES SILVA, Advogado: Frederico Milhorin Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 10277-63.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO DAVID CASARIN DALMAS, Advogada: Tatiana Coelho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10282-10.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): LIZETE MARIA CECATTO VICENTE DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 10285-28.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): ROCHAEL THOMÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 10297-70.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Gabriela Freire Kühn de Godoy, Recorrido(s): ADAUTO DOS SANTOS, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): ALPHA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TELECOM LTDA., Advogado: Thiago Cardoso Brisola de Queiroz, Advogado: Octavio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Campinas; **Processo: RR - 10358-26.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAVID GABRIEL DA SILVA SIMÕES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 10361-43.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): LEANDRO COELHO MARTINS SILVEIRA, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10374-07.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): BEATRIZ MARIA DOS SANTOS SEBASTIAO, Advogado: Leandro Danze Guimarães Leonor, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10420-12.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10747-90.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LORENI DARFAIS, Advogado: Luciano Pelissaro, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10790-84.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANA CHIL, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Rafael Cally Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Trabalho Externo. Controle De Jornada. Ônus Da Prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e 30ª semanal, e respectivos reflexos, relativamente ao período posterior a setembro de 2012, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 10794-49.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO FREIRE, Advogado: Edson Tomazelli, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Raquel Cristina Marques Tobias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10872-96.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Recorrido(s): DESIDÉRIO SILVA DE FARIAS, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Recorrido(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Moreira, Advogado: Alexandre Augusto Felipe Miotto, Recorrido(s): J. Z. CONSTRUÇÕES S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Sesi; **Processo: RR - 10902-86.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Recorrido(s): KATIA ROSANA OLIVEIRA BARREIROS DO AMARAL , Advogado: Lourival Paresoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10974-88.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO , Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): VALDERI CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antonio Beluzzi, Recorrido(s): JWD EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Margem Companhia de Mineração; **Processo: Ag-AIRR - 11134-83.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FÁBIO JUNIO DE ANDRADE, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11137-79.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi,



Recorrido(s): GENIVALDO NICOLAU NETO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Petrobras da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da lide; **Processo: Ag-AIRR - 11206-24.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): AMANDA APARECIDA VIEIRA DOURADO, Advogada: Valéria de Oliveira Severiano, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 11250-89.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ASSIS MARTINS, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11559-81.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 11599-22.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LAUCENE LAYNE DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 11632-37.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): NORMA SANTOS DE AVELAR, Advogada: Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12026-37.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELIPE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS EIRELI, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Karenn Cristiny Albernaz Santos, Agravado(s): KÉSIA MARINA DA SILVA MARNORE, Advogado: Isayr da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12100-02.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): A. W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Recorrido(s): CLAÚDIA JOSEPHINI NERI MALTEZ DE SANT'ANNA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): SOUZA MORON SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Recorrido(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC/1973, ressalvado o entendimento pessoal da relatora



quanto ao tema; **Processo: ARR - 19600-67.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANSELMO VICENTE SCILLETTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 20049-27.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): FÁBIO ROBERTO TRINDADE, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que as parcelas salariais deferidas pelo Tribunal Regional são devidas desde a data da despedida do reclamante; **Processo: RR - 20163-32.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PAULO LANNER, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-ARR - 20219-71.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ROGERIO MARQUES MEDEIROS JUNIOR, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20399-69.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS VIEIRA, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-RR - 22000-77.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 23186-59.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DALMO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA



CATARINA S.A.), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 29700-58.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOCIMARIA MÉRCIA DA CUNHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas Do Art. 475-J Do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 33100-73.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): MARLON EDUARDO FRANÇA, Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): VM FUNDIDOS LTDA., Advogado: Bruno Euzébio Carli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 37300-49.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Transação. PDV". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 42100-39.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELSON LUIZ TOREZANI BRITTO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA., Advogado: Paulo Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 45000-13.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELENILSON SANTO SMACEDO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração do reclamante, especialmente no que se refere à compatibilidade do transporte público, ou alternativo, com os horários de trabalho do obreiro. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 49400-21.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO ROSA DE LIMA FILHO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: José Wilson Matias Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 53400-04.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDENI JOSÉ MIRANDA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 74200-92.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ DELFINO BRANDÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido provisoriamente à condenação; **Processo: RR - 74600-78.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARTINS DUMER JUNIOR, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Turno Ininterrupto De Revezamento. Escala 4x2 Em Regime De 12 Horas Consecutivas. Norma Coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente os pedidos "D", "E", "E.1", "E.2", "E.3", "E.4", "F", "G" e "I" da petição inicial; e b) "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, de uma hora diária em todo período em que foi reconhecido o labor superior a seis horas, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, relativamente ao período em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, a ser apurado em liquidação; **Processo: RR - 74800-78.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARINALVA GARCIA BRAGA PACHECO E OUTROS, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Integração da Parcela Auxílio-Alimentação e Auxílio Cesta-Alimentação", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do pedido de alteração da base cálculo da complementação da aposentadoria ante a possível integração das parcelas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação determinando-se o retorno dos autos do Tribunal Regional para que analise o pedido conforme entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas do recurso de revista; **Processo: RR - 80300-65.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrente(s): COMPANHIA DE



DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Vinício Volpi Gomes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Escala 4x2. Jornada de 12 Horas. Extrapolamento do Limite de Jornada Diária e Semanal", por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos durante o período que o reclamante laborou na escala de 4x2; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, excluindo-a da lide; **Processo: AgR-AIRR - 82682-78.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo da primeira reclamada; II) negar provimento ao agravo do reclamante; **Processo: RR - 85800-62.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ELISEU MACHADO CRUZ, Advogado: Renato de Souza Divino, Recorrido(s): AQUA PORT REPAROS NAVAIS E MERGULHOS LTDA., Advogado: João Hernani Miranda Giurizatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 94600-63.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÚCIO ESTEVAM NOGUEIRA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 96100-85.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOSÉ PAULINO MATOS DA SILVA, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Henrique Faria Santos Rabelo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 98000-76.2003.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de



Barros, Recorrido(s): ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema: "TRANSAÇÃO. PDV. EFEITOS". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 101779-77.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): ELTON DA SILVA, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Outotec; **Processo: RR - 104800-44.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIARIES SILVA CRISTO, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 129600-87.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Alessandro Marins, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ROSÂNGELA VIANNA FORTES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e possível contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; **Processo: AIRR - 130044-10.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA CONSTANTINO, Advogado: Júlio Pereira da Costa Neto, Agravado(s): THC TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 133700-82.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Embargado(a): DUCOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antonio Henrique Ribeiro Cunha Pereira, Embargado(a): VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Everardo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 136100-09.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE LUIS NASCIMENTO, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Turno Ininterrupto De Revezamento. Fixação Da Jornada. Norma Coletiva. Jornada Superior A 8 Horas. Invalidez", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a 6ª diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Turno Ininterrupto De Revezamento. Hora Noturna Reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras em função da não redução da hora noturna laborada, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 147300-25.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FELIPE ROCHA SILVA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA, , Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): POLICOOP - COOPERATIVA DETRABALHO MUTIPROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição Quinquenal. Arquivamento De Ação Trabalhista Anterior. Interrupção Do Prazo", por contrariedade à Súmula 268, do TST, e, no mérito dar-lhe parcial provimento para determinar que o prazo prescricional quinquenal seja contado da data do ajuizamento da primeira reclamação trabalhista, exceção feita à pretensão de reflexos do adicional noturno nas horas extras, já que não formulado na primeira ação trabalhista, na qual se mantém a declaração da prescrição quinquenal do referido direito anterior a 15/07/2003; e b) "Indenização Substitutiva. Seguro-Desemprego", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego, que será apurada em liquidação de sentença; **Processo: RR - 157300-65.1998.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MÁRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Transação. Plano De Demissão Voluntária. Efeitos". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 157800-38.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA VALLEJO, Advogado: Charles José Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC/1973, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; **Processo: RR - 185800-21.2004.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC/1973, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; **Processo: RR - 208200-22.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO RIZOMAR DE OLIVEIRA, Advogada: Izis Ribeiro Gutierrez,



Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Redução. Norma Coletiva", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária pelo descumprimento do intervalo para refeição e descanso; **Processo: RR - 215300-51.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): NICINHA PAULA INÁCIO, Advogado: Ademar Moreira dos Santos, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da União; e II) não conhecer do recurso de revista do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP; **Processo: RR - 237400-66.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERVAL LIMA CARVALHO E OUTRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 249600-04.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): VALMIR MARQUES DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 264300-73.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-ARR - 1000636-59.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EUGENIO GONZALEZ GALLEGOS E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1001333-21.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Maurício Vissentini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 2108900-33.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado:



Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): ERON ROBERTO CAETANO, Advogado: André Luiz Souza Vale, Recorrido(s): EBN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pela Integração De Horas Extras. Reflexos Nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Custas inalteradas; **Processo: AIRR e RR - 3297900-11.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO GERMANO FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Transação. Adesão Ao Programa De Incentivo À Aposentadoria. Efeitos". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 10756-61.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Osvaldo Balan Junior, Recorrido(s): DENISE TOSETTO NOGUEIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: André Luiz Rodrigues, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 2150-94.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): SILAS GONCALVES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 2947-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Embargado(a): RONILDA APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. OBS.: Remetido o julgamento para sessão presencial; **Processo: RR - 756-63.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILAR AZEVEDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): JÉSSICA PRISCILA MARIA NEVES, Advogada: Luciane Góes Nobre, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUDIÊNCIA INAUGURAL. ATRASO DE POUCOS MINUTOS. REVELIA E CONFISSÃO FICTA", por violação ao artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a revelia aplicada, decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja observado o contraditório e ampla defesa, com prosseguimento da instrução do processo e posterior resolução do feito, como entender de direito. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de



revista; **Processo: ED-AIRR - 4-52.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Embargado(a): LUCIELE PERES ALVES, Advogada: Gersey Silva de Souza, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 23-79.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Embargado(a): JEFERSON CARDOSO, Advogado: Odair José Santos de Abreu Fagundes, Embargado(a): ALDEMAR BARBOSA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 31-15.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIVELTON ROCHA VERAS, Advogada: Sávnia Falcão Miclos, Agravado(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL, Advogada: Pollyanne Andressa Oliveira Rios Neckel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 41-90.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dyego Fernandes Barbosa, Embargado(a): CLAUDIOMIRO CÉSAR DE MORAIS, Advogado: Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 44-09.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): BENEDITA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Léo Gonzaga de Souza Ferreira, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 51-02.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Oscar Luis Bisson, Recorrido(s): CLÁUDIO LÚCIO APARECIDO SILVA, Advogado: João Vítor Caldas C. Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHADOR QUE ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DA MÁQUINA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e inverter o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, o qual será satisfeito pela União, na forma da Súmula 457 do TST, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 653); II - quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, mais indenização de 5% sobre o mesmo valor, por litigância de má-fé imputada aos reclamados. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 61-65.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 62-20.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOURDES APARECIDA FAVORO NOGUEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Luis Felipe Cantarelli Andretti, Advogado: Ramiro Ricardo Riboli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/1991, para determinar o



processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 65-79.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JOSÉ ORIVAN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-11.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO FERNANDO DINIZ, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 103-66.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): PAULO RICARDO PINHEIRO, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 107-25.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JEAN CARLOS FREITAS DA SILVA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 107-49.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JAINILSON SILVA DE MELO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110-33.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESFERA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Carneiro, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA FARIAS, Advogado: Fabiano Gonçalves Sifuentes, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por possível contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 110-71.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): IVAN CALDEIRA DOS SANTOS, Advogada: Gláucia Pereira Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 120-64.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): FABIANE VALEZ VIEIRA, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 131-53.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EUCIMAR MENDES DE SOUZA, Advogada: Lucibeth Farias Falcão, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 134-08.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): LUZ FANNY ORTIZ MORALES, Advogada: Ana Luiza Félix Fabri Prata, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168-70.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212-02.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): SOLANGE FROTA NOGUEIRA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226-78.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAURÊNCIO PEREIRA NETO, Advogado: Hugo Mandotti de Oliveira, Advogado: Edison Gonçalves Torres, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 234-96.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): JONATAN RAMOS DA MOTTA, Advogado: Cássio Abreu da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 253-10.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): ZILMA SOUSA RODRIGUES, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268-78.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SANTOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS



BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo e, conseqüentemente, do agravo de instrumento do reclamante, nos termos do art. 997 do Código de Processo Civil/2015; **Processo: AIRR - 286-32.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): JÉSSICA CAITANO SANTOS, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 294-92.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMARACÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMO DE MELLO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR; II - conhecer do recurso de revista da reclamada ITAMARACÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 304-71.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Leticia Nühlich Seibel, Agravado(s): IRACEMA RECH E OUTRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 310-90.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA SOUZA, Advogado: Erick Silva de Oliveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 321-83.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 331-84.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE SANTOS DE SALES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CCT CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Rejane Aparecida Furtado Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 338-10.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE WELKE, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL, Advogado: Celso Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO



JURISDICIONAL", por possível ofensa ao art. 93, IX, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 345-43.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): WALISON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 348-66.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): EVARISTO BARBOSA MACHADO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 349-81.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): EMERSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 351-09.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DIAS MOREIRA FILHO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da TELEMONT; **Processo: RR - 359-94.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGIANE APARECIDA LUCAS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): FRIGOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Débora Nunes Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. ORIGEM DEGENERATIVA. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e indenização por danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) decorrentes de doença do trabalho, observados os termos da Súmula 439 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas pela reclamada, na forma da lei. Honorários periciais também a cargo da reclamada, mantido o valor rearbitrado na decisão regional. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. COTA-PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE INTEGRAL DO OFENSOR PELAS DESPESAS DO TRATAMENTO", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido reconvenicional de restituição dos valores pagos pela reclamada referentes ao plano de saúde. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas pela reclamada, na forma da lei; **Processo: ED-Ag-AIRR - 390-35.2013.5.02.0033 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): JOHANN RODRIGUES BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 408-69.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): ALMIR ROGERIO RAIMUNDO, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428-16.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GISLAINE MENDES DA CUNHA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Heber Marques Lobato, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Isabella da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 439-21.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSCIL EQUIPAMENTOS PARA CEREAIS LTDA, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Embargado(a): ADENOIR RAMA DA SILVA, Advogado: Dany Carlos Signor, Embargado(a): WF SANTOS SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Fabiano Rizieri Tonello, Embargado(a): COOPERATIVA RURAL DOS VALES - COOPerval E OUTRA, Advogado: Helio Miguel Schauen, Embargado(a): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 472-53.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AILTON WAGNER DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Mário Augusto Viviani Júnior, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., , Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484-19.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ADRIANA BARBOSA MONTILARES BRÓLIA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 486-78.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária durante todo o período imprescrito, com reflexo nos repousos (sábados, domingos e feriados), férias +



1/3, 13º salário e FGTS (8% para depósitos na conta vinculada, já que o contrato ainda está em vigor), quantum a ser apurado em liquidação. Custas no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00, ora atribuído à condenação; **Processo: RR - 501-36.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Recorrido(s): WILSON COHIM QUARIGUAZI, Advogado: Nefiton Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 510-29.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): F.C.E. FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Gouvea Mendonça, Agravado(s): CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lopes, Advogado: Elisabete Lopes, Agravado(s): ARTERIS S.A. E OUTRA, Advogado: Juliana Ferreira Nakamoto, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRO, Advogado: William de Aguiar Toledo, Agravado(s): CONSTRUTORA TARDELLI LTDA., Advogado: Pedro de Souza Vicentin, Agravado(s): SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528-38.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): MAURO DE ANDRADE, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Valmir Capeleto Guarnier, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 534-90.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Embargado(a): ELIZABETH DA COSTA MENEZES, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 538-86.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): GREGORIO GOES, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, isentar o ente público do recolhimento das custas processuais correspondentes à inversão do ônus da sucumbência, na forma do art. 790-A da CLT; **Processo: AgR-AIRR - 546-14.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JURACI ORANDINA SOARES DE LIMA, Advogada: Anny Kristien Sanagiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 555-93.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOHNATA LIMA DE SOUZA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 564-06.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): JOSÉ URLETON PINHEIRO MACHADO, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 585-72.2014.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): RAIMUNDO LINHARES FORTUNA JÚNIOR, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 592-68.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Agravado(s): DÉBORA GUALDANI DE VASCONCELOS, Advogado: Wanderley Inácro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593-58.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERESA FORTES CASTELO BRANCO, Advogado: Gil Alves dos Santos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Josué Silva Neves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597-15.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): JHONATHAN COSTA BRAZ, Advogado: Tatiane Abdalla Neme, Advogado: Fábio Ribeiro, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Advogado: Vinícius Hiroshi Tsuru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597-50.2011.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 598-14.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAURIVAL AMBRUSTE FILHO, Advogado: Valdu Ermes Ferreira de Carvalho, Embargado(a): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Soares de Oliveira,



Embargado(a): VERIUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Busca Gonçalves, Embargado(a): HELIBEACH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Rogério de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de AGILDO DONATELLI PINTO, Advogado: Bruno Busca Gonçalves, Embargado(a): IBRAIM BITTAR NETO, Advogado: Christian Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 614-94.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): FABIANA MAGALHÃES COSTA, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Embargado(a): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 616-07.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): EMMANUEL BARRETTO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Paulo José Oliveira Alves, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 621-16.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO EDSON TEODORO, Advogado: David Cassiano Paiva, Agravado(s): 2001 HP SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Maria Procópio Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 643-88.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): PAULO SIDINEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 653-49.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSE ROGERIO DE FREITAS PRADO, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 677-67.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANAILZA DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 678-68.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Embargado(a): ROSELY DE OLIVEIRA FELINTO, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 681-50.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECI WANDERLEY DE BARROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, acrescidas de 1/3 constitucional e reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Mantenho o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: AIRR - 699-52.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO ALVES, , Agravado(s): HITALO KLÉBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699-92.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 65 LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): FRANCIELE TAMARA PORTO TAVARES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): VILMARINO MEZADRE - MATRIZ, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 700-32.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FERNANDA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: REFEIÇÕES AO PONTO LTDA., Advogado: Poliana Debiasi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 703-30.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOGENES SILVA BARACHO DE MEDEIROS, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 717-33.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ADRIANA HILLESCHEN LEMCKULH, Advogado: Flávio Cavilia, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 726-52.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANILDA DA ROSA BUENO, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Horas extras. Inexistência de acordo de compensação de jornada para todo o período contratual", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para se pronunciar sobre os argumentos apontados em sede de embargos de declaração. Sobrestada, por ora, a apreciação dos demais temas de ambos os recursos de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 730-89.2015.5.02.0006 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO EDUARDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-46.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBATÃ, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Advogado: Atemilson Bispo dos Santos, Agravado(s): CLEMILSON LIMA RIBEIRO, Advogado: Clemilson Lima Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 363 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 762-35.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAYSLLA IASMINNY RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766-58.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766-42.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): LIDINÉIA LÍDIA ROMÃO, Advogado: Josimar Paes Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812-05.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOACIR BEAL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): JOMETAL SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL L TDA., Advogado: Rodrigo Valmir Weigsding, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 816-74.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): HELENA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 857-42.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): JAKELINE BARROS DANTAS, Advogado: Jonnas Marrisson Silva Pereira, Embargado(a): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 863-17.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GLAUCIA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 864-**



**22.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 867-74.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Advogado: Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): LUIZ SILVA DE PAULA, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Advogada: Jackeline de Oliveira Abreu, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871-35.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): SIDNEY SANTOS DE JESUS, Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 883-72.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO EMILIANO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 895-76.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RENATO ARAÚJO PIRES, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 914-45.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato



reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 930-07.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): SILVANA FRANCISCA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Leonel Victor de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 931-58.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Jozildo Moreira, Embargado(a): RUBENS CARLOS ANDRADE AMATTI, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 945-68.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFFERSON RONALD SOUSA MAIA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 955-20.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIO LEITE DE PAULA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "diferenças do FGTS - ônus da prova" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, bem como ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repousos semanal, aviso prévio, adicional de insalubridade e FGTS + multa 40%, observado o período imprescrito. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 959-03.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): MOACI ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 969-03.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KAROLINE BERNARDES, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando omissão apontada, determinar que a condenação também deve abranger o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do pedido formulado no item 3 da exordial (fls. 16-17); **Processo: ED-AIRR - 986-32.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELZENI EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Embargado(a): EDSON SUCUPIRA RABELO, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Advogado: Abner Wandemberg Rabelo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 987-20.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SEBASTIANA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1019-62.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TAIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: André Ferreira Marques, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1028-32.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1035-43.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NICANOR JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO CONTRATUAL DENTRO DO TRINTÍDIO ANTERIOR A DATA BASE", por violação ao artigo 9º da Lei 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença onde se deferiu a indenização adicional. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1066-31.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILTON CÉSAR GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, acrescidas de 1/3 constitucional e reflexos no FGTS. Invertido o ônus da sucumbência. Mantenho o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: AIRR - 1069-57.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO JOSE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1071-13.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATANAEL PANTOJA DE MELO, Advogado: Antônio Vitor Cardoso Tourão Pantoja, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1077-12.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ERIVALDO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Ana Carolina Araújo Mazzafera, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo,



Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1081-79.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KARL HEINZ DYCK, Advogado: Camilla Zella, Recorrido(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência. Transitoriedade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de transferência e reflexos postulados na petição inicial, pelo período em que atuou na cidade de Porto Alegre/RS, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1084-51.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AROLDO LUIZ DA SILVA COUTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da Petros e da Petrobras, por possível violação dos arts. 17, parágrafo único, da LC 109/2001 e 6º, § 2º, da LINDB, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 1097-16.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIO CICHON GOES, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1099-92.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105-73.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASTRO MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Agravante(s): MAURICIO DUQUE DA SILVA, Advogado: Antônio Ábner do Prado, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Wesley Duarte de Araújo, Advogado: WILLIAM LINO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1108-32.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ALFREDO BAHIA MATOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1117-38.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogada: Soeli Ingrácio de Silva, Agravado(s): ROBERT BOSCH



LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125-51.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Winter, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NELSIR DA COSTA CRUZ, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 1143-52.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA LIMA, Advogado: Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1154-34.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1172-32.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Tulio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1182-31.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIRO DE AZEVÊDO DANTAS, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1185-07.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RAFAEL ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1185-85.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENISE ALVES, Advogada: Rosana Maura G. S. Valdo, Agravado(s): MR ESTOFADOS E DECORACOES LTDA - ME, Advogada: Cláudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1185-92.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILZA RICARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Agravado(s):



CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA., Advogado: Joacir Gomes, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Edy Wilson Biava Teixeira, Agravado(s): GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1187-46.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ORPAM - ORGANIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Risério da Silva, Advogado: Miguel Calmon Dantas, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Embargado(a): CARMEM LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1208-95.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALTER CHAGAS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1223-48.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIO MOREIRA DE CAMARGO LEITE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. POSSIBILIDADE DE RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por má-aplicação da Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a tese de impossibilidade de discussão do valor saldado, reformar o acórdão regional quanto ao particular e determinar o retorno dos autos para que a Corte de origem se pronuncie sobre a possibilidade ou não de consideração das parcelas CTVA, horas extras, auxílio-alimentação, auxílio cesta-alimentação, abono salarial e abono pecuniário na base de cálculo da complementação de aposentadoria para fins de eventual recálculo do saldamento e integralização da reserva matemática. Como corolário, determina-se a reinclusão na lide da reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, como responsável solidária pelos créditos trabalhistas decorrentes da presente reclamatória. Prejudicada a análise dos temas que envolvem o recálculo do saldamento e sobrestado o exame dos temas referentes à redução e incorporação do CTVA, bem como quanto aos honorários advocatícios, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciados os temas sobrestados, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1249-20.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS BARRETO SOARES, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1301-14.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRISCILA CARDOSO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do tempo gasto pela



reclamante na espera pelo transporte fornecido pelo empregador, no início e ao final da jornada, nos termos da sentença, que fica restabelecida no aspecto. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1304-09.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): ADENELIA ALMEIDA CRUZ, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-45.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CHARLES DO NASCIMENTO, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1334-28.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): BOI FUBÁ REFEIÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1339-60.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ELCIMAR NUNES DE MENEZES, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): F. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Waquim Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1355-29.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1360-24.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO DOS REIS, Advogado: Felipe Zingara Faim, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 1374-76.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TSL TECNOLOGIA EM SISTEMA DE LEGISLAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Julliana Christina Paolinelli Diniz, Agravado(s): ORLANDO MAURICIO STUMPF, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1382-09.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIDNEY LUIS DOS SANTOS, Advogado: Sidney Luís dos Santos,



Recorrido(s): INTERPORTI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luís Fernando Hultmann Swirsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PEDIDO CONTRAPOSTO. ADMISSIBILIDADE", por violação ao artigo 896, IV, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a possibilidade de serem formulados pedidos na contestação à ação de consignação em pagamento, determinando a remessa dos autos à Corte de Origem para que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na defesa do consignado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1413-03.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANDRA HELENA AYRES DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Lalli Ayres, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: I - "divisor - horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - "repouso semanal remunerado - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados em virtude da prestação de horas extras; **Processo: ED-AIRR - 1437-60.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FREDERICO ALVES NEGRÃO, Advogado: Rodrigo Victor da Silva, Embargado(a): VALÉRIA DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Joana Abrahão Montemor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1474-12.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MACIELE DANTAS SILVERIO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1506-73.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Alancardé Ferreira de Almeida, Agravado(s): RAFAEL NUNES LEITE, Advogado: Alancardé Ferreira de Almeida, Advogada: Eliane Maria de Almeida Silva, Agravado(s): PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517-44.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): ANÁLIA RAMOS DE LIMA LOURENÇO, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1560-64.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO CARNEIRO FÉLIX, Advogada: Bruna Eliane de Lima Tavares, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"CAGEPA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIOS. BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 173, § 1º, II, e § 2º, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar que a execução se proceda pelo rito próprio das empresas privadas, em razão da ausência dos privilégios da Fazenda Pública; **Processo: AIRR - 1575-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1599-52.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FABIANO PORTES MAGALHÃES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602-07.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1615-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1646-06.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL CANTÃO DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Agravado(s): SANTA RITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francisco Benicio Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1665-08.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): ALEXANDRA DIAS BERNARDINO, Advogado: José Salomão Neto, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1666-62.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): COSME DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1684-30.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ WILSON AMORIM LEITÃO, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1694-82.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1780-81.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSÉ GERALDO FERREIRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1796-56.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIO XAVIER DOS ANJOS MOURA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO RIODOCE LTDA., Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 1855-02.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): DIOGO LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1907-79.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO XAVIER, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1913-11.2013.5.10.0017 da**



**10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): LORENA BARBOSA VIEIRA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2002-32.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2053-75.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONJUNTO RESIDENCIAL RIBATEJO E OUTRO, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DOS REIS, Advogado: Dário Picoli Netto, Advogado: Dario Picoli Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2063-86.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): MEGAFIT UNIFORMES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2066-78.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, Advogado: Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2105-78.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): KÁTIA DOS SANTOS MATOS, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2142-54.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LACY JULIÃO RIBEIRO COSTA, Advogada: Mércia Renee Martins Cardoso, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2172-12.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ISAURA LUZIA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2177-98.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ISABEL CRISTINA BARBOSA NOVACKI, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para prestar esclarecimentos quanto à fonte de custeio, no sentido de que o recolhimento da cota-parte da reclamante observará o valor histórico e o recolhimento da cota-parte da CEF englobará os juros e a correção monetária, complementando o julgado, sem efeito modificativo; II - rejeitar os embargos de declaração da FUNCEF; **Processo: AIRR - 2203-77.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADELMO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Agravado(s): Y WATANABE, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2213-05.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): ANDREIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Júlio César Rubim de Moraes, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2234-48.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): EZEQUIEL ANTONIO MARTINS, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Agravado(s): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2247-78.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RONDINERES APARECIDO MAIA DA SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2264-58.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA, Advogado: Orlando Antônio Rosa Júnior, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Embargado(a): CCL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Loinara Scoppel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 2270-60.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIGUEL VIANA SILVA, Advogada: Sávia Falcão Miclos, Agravado(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2279-63.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): LUIZ CARLOS REIS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2303-95.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ADRIANA ABREU GARCIA, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2354-94.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): JOÃO BASTOS PICANCE DOS ANJOS, Advogado: Deyvison Souza Brito, Agravado(s): J M SERVIÇOS



PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2361-97.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ALMIR FAUSTINO DE SOUSA, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 2446-43.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): DARCI PASCHOLIN, Advogado: Hygor Grecco de Almeida, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 141 e 492 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores especificados na petição inicial em cada título deferido, aos quais deve ser acrescida a correção monetária e os juros de mora; **Processo: AIRR - 2525-30.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARINALDO OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2527-51.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LEOLINO FÁBIO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Fátima de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2700-26.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA BERNADETE DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2719-26.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCIDES ANTÔNIO CHIMENEZ, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): 3W'S TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Pires de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2729-23.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, Advogado: Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 2778-91.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO GONÇALVES PERES, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS EM FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST; b)" PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN", por contrariedade à Súmula 327 do TST; c)"ADESÃO A NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RECÁLCULO DO SALDAMENTO PELA INCLUSÃO DE PARCELAS SALARIAIS. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 288 do TST; e d)"GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE", por violação do art. 2º, §2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a.1) reconhecer que se aplica a prescrição trintenária ao pedido de diferenças de FGTS incidentes sobre valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação; b.1) afastar a prescrição total, declarada pelo Tribunal Regional; c.1) determinar o recálculo do valor saldado em razão da integração do auxílio alimentação na complementação de aposentadoria, nos limites da inicial, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição; e d.1) reconhecer a solidariedade entre as reclamadas, Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Inalterado o valor da condenação. Custas em reversão; **Processo: Ag-AIRR - 2893-95.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): YGB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): LEÔNCIO SIERRA GARCIA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 3239-55.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): WASHINGTON CÉSAR KRONKA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 3551-29.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IDELFONSO MONTEIRO, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 3882-39.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 3900-08.1994.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): MARILENE ENGEL E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4255-12.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Luiz Eduardo Madalosso, Procurador: Milton Pellegrini Studart, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): JOÃO CLÉSIO LUPPI DA SILVA, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabrício Trevisol Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4503-64.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): EVANDRO PEIXER, Advogado: Claudio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 5546-87.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATÁLIA LIS GONÇALVES, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): C&M AGÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCO DE HORAS INVÁLIDO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. SÚMULA 85, V, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras de forma integral, isto é, das horas acrescidas do respectivo adicional. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 5782-36.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS BROCKWELD, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6700-75.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL METRÓPOLIS, Advogado: Francisco do Clécio Chianca, Agravado(s): FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: João Olavo da Silva Neto, Agravado(s): SUPORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 10000-20.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): ROSÂNGELA SANDOVAL BINI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10023-60.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja procedida por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10026-32.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): RODRIGO DE ALMEIDA, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10047-04.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA &



INDUSTRIAL- COTRIJUI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): QUELVIN ALVES BACEDO, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10060-04.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procurador: Pablo Macedo Bueno, Agravado(s): CARLOS ROBERTO METRING, Advogado: Guilherme Deriggi Góes, Advogado: Pedro Góes Durr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10077-66.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Recorrido(s): VALDECI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ailton Moreira Lemes, Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10094-78.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO DOREA SILVA, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Embargado(a): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10096-24.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON PATRICK GARCIA GUIMARÃES, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10109-77.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Embargado(a): EDINALDO DOS SANTOS, Advogada: Vilma Luzia do Nascimento, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10110-17.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): SIDNEI DE LIMA CAMPOS, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Benedito Pereira da Conceição, Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10169-60.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): SAMUEL RIBEIRO COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10182-69.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ELIZABETE BRITO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Wander Moreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz



Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10218-77.2015.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOCEMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo da Silva, Advogado: Douglas Benvenuti, Recorrido(s): TÊXTIL RENAUX VIEW S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: RR - 10231-64.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): FÁBIO DA SILVA RAMOS, Advogado: Alexandre José Attuy Soares, Recorrido(s): OCA CGT CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Douglas Goncalves Campanha, Advogado: Douglas Gonçalves Campanhã, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Caraguatatuba, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 10239-19.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): RITA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10242-15.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renee Maria Barros Almeida de Paula, Agravado(s): FRANCISCO GOMES AGUIAR, Advogada: Paula Gracielle Piva, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10276-02.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hercílio Moreira de Sant'Anna, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10281-54.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCELO DE JESUS BRITO, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10329-48.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIRGÍNIA GUEDES GOMES, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia de Freitas



Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 10381-32.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO SILVA E SILVA, Advogado: Ivan Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10382-52.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): MARIA TELMA CASTRO DE JESUS, Advogado: Thiago Vicente de Araújo Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10403-78.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SILVIO BRAGA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10462-46.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO NASCIMENTO MIGUELISTA, Advogado: Elizabete Pereira dos Reis, Embargado(a): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lincoln Jefferson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 10468-31.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MATOS, Advogado: Marcelo Moreira, Agravado(s): REGINALDO FREITAS DE FRANÇA, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 10500-10.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MICHEL DE SOUZA LEÃO, Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Recorrido(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PARQUE SHOPPING SULACAP, Advogado: Carlos Affonso Leony Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, a, ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 10538-58.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MARCELO LIMA ATHAYDE SILVA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10611-36.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): FERNANDO JOSÉ AGUIAR MENDES, Advogado: Gustavo Ferreira de Matos, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10618-75.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Recorrido(s): WAGNER NEGROMONTE PEREIRA, Advogado: Ricardo Carvalho Antunes, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 10622-85.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CALDAS, Procurador: Luiz Claudio Luquini, Recorrido(s): REINALDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUTURA VEICULOS E TRATORES EIRELI - EPP, Advogado: Luiz Felipe Carvalho Alves de Brito Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 10626-50.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RECANTO INFANTIL IMACULADA CONCEICAO LTDA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): PAULO FREITAS DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: Isabela Pimentel de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 10629-89.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10660-59.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIO CESAR MOTA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogada: Simone Lira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara de Belo Horizonte, determinando o retorno do feito à vara de origem a fim de prosseguir no andamento do feito; **Processo: RR - 10663-02.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): REGINA MARA SEMENSATO, Advogado: Luiz Rafael Ferreira Ielo, Advogada: Maria Esther Martins de Souza, Advogada: Semiramis Mara Galdino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10729-49.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA KELLI CUNHA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Wesley Junqueira Castro, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10737-48.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MORENO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Gustavo Spósito



Ceneviva, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10754-62.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Rodrigues Miceli, Litisconsorte Passivo Necessário: CELIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10797-85.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROMILDO DOS REIS SIQUEIRA, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10800-55.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EVANDRO FERNANDES BISSOLI, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10810-28.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Procurador: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): ELIANA MARIA FERREIRA, Advogado: José Augusto Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10827-31.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10854-50.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): VANDA CARVALHO VILELA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10859-81.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): MARIA ESTER DA SILVA FLORENTINO, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 10894-12.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TATIANE AGRIPINO RIBEIRO, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10962-45.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ



DOS CAMPOS, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): ROSILENE ROSA DE LIMA, Advogada: Talita Di Lisi Morandi, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11042-50.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO ROBERTO PERES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 377 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11087-77.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Agravado(s): KELLEN CRISTINA RODRIGUES PARDINI, Advogado: Luciana de Paiva Batatinha Prado, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11093-90.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): VANDECLEI DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11099-97.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11119-89.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINY NUNES DA CRUZ, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Agravado(s): C. A. F. SANTOS EIRELI - ME, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11132-89.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11140-18.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): THIAGO RODRIGUES RAMALHO, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11193-72.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA CARREIRA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11219-84.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): NEURISMAN COELHO NOLETO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11220-91.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): VALDEIR FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Erica Pavin Calvo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11250-46.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA SOARES DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Silva Berjante, Advogado: Luiz da Cunha Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11307-49.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOLIN MARCHESINI E OUTROS, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11350-60.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINDOMAR PINTO DE ARAÚJO, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Agravado(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11362-17.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): CLARICE DA SILVA FERREIRA NOVAIS, Advogado: Claudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11375-96.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TALITA RENATA BUENO COVOLAN, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11380-54.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANO ANDRÉ LACERDA GIANINI, Advogado: Rosemir Pereira de Souza, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11510-07.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): SILVANEI MARTIM DA SILVA, Advogado: Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11827-88.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS RIBEIRO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Advogado: Celso Abrão Neto, Advogada: Ludiene Alves dos Santos, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do tempo gasto pelo reclamante para tomar o café, nos termos da sentença, que fica restabelecida no aspecto. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11994-93.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO SILVA, Advogado: Marcelo das Chagas Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; e II Fica sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 12074-42.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES CARDOSO, Advogado: Eden Le Breton Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E JARDIM SÃO CAETANO, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12126-49.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: ANGÉLICA LORENCETTI RAMOS CICCONE, Agravado(s): MARIA PASQUOTO, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12177-05.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ JORGE POSSI, Advogado: Daniel Seade Gomide, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12278-47.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): CESAR EDUARDO DA SIQUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12320-46.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): GENILSON DA SILVA, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12321-14.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez,



Agravado(s): LUIZ TADEU DUQUE, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12525-45.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINE ROBERTA CARVALHO POZZER JAIME, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogada: Iara Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16099-46.2014.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Recorrido(s): BENERICE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Hilton Soares de Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16114-60.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Advogado: Jose Roricio Aguiar de Vasconcelos Junior, Recorrido(s): DANYELLE VIEIRA CAVALCANTI, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17007-88.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): VANDA MARIA DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Antônio Carlos de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17349-35.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): GEOVANA DE SOUSA COSTA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 18158-23.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 19600-36.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Rogério Henrique Gaia de Souza, Recorrido(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "intervalo intrajornada", por contrariedade às Súmulas 289 e 437 do TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, incidente sobre o salário mínimo, e reflexos, durante o período que esteve exposto ao agente insalubre e II) restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos consecutórios, observado o período imprescrito. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 20108-47.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SILVANE DA CAS, Advogado: Diego Batista Cemin, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20126-65.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira,



Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): CLÁUDIA RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20128-31.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MARINEZ DA ROZA PETER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20248-67.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): RUDIMAR LUIZ GERHARDT, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20254-28.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JEFERSON MURIA GOMES, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20432-42.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STADTBUS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Paz Graziani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20468-02.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): DELSON DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20482-79.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEVVADA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Paulo César Bertol, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Recorrido(s): VICTOR JOSÉ CORDEIRO NETTO, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20562-61.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PREVIR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): MAURO FELIPE COSTA LEITE CHAVES, Advogado: Djeison Falavigna Silveira, Advogado: Rodrigo José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20614-35.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): ALDREY MOLETA CUNHA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20654-33.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: André Francisco Wiethaus, Recorrido(s): FABIANA GUEDES, Advogada: Marta Polesso Mazzuchini, Advogada: Jozeane Basso Slongo, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cinara Toth Marques, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20716-91.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): DEMETRIO JORGE ROCHA PEREIRA, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20716-61.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): PAULA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20815-25.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SALCEDO ALVARES DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20872-36.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): CLAUDIOMIR KAUFMANN PINHEIRO, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 20881-59.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTELA BEATRIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): OFFICINA DO MERCHANDISING E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Heraldo Antonio Ruiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 21011-58.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUARAPARI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Ivanete Regoso, Advogado: Cristiane do Canto, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO LOPES DEPORTE, Advogado: Raphael Yamashita de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL



SINDICAL", por contrariedade à Sumula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 21127-19.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): ELISABET REGINA GOLDONI ANHAIA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21508-51.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Élbio Lucena Pereira, Agravado(s): LARAINÉ ROSA RODRIGUES KRAUS, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 21760-66.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Recorrido(s): ELISANGELA RODRIGUES GUIMARAES, Advogado: Dayse Linchen, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVICOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 24042-62.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CÉZAR AUGUSTO FERNANDES INOCÊNCIO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25341-33.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Coppi, Advogada: Andressa Euzieres Granzotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25485-17.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Mario Sergio Dias Barcelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33300-64.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): BETEL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente



pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: ARR - 35200-88.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALÉRIA ANTÔNIA MONTREZOR MAGALHÃES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; **Processo: ED-AIRR - 36800-84.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): MILTON MOACYR COSTA, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 48100-10.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TATIANE MOURA RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Teixeira Prisco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO CEFET-RJ - FUNCEFET, Advogado: Alexandre Antônio Leo, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Márcia Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55500-24.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): PLASTCAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 58300-47.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALCINDO GETIR TONINI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-RR - 58385-33.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ALCINDO GETIR TONINI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, concedendo-se efeito modificativo ao julgado, para superar o argumento da preclusão e passar à análise da necessidade ou não de se exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973); III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 64000-16.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Rodrigo



Fernandes de Martino, Agravado(s): JOÃO ALBERTO SALAZAR DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 65700-85.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SEBASTIÃO ARCANJO DA SILVA, Advogado: Shirley Dias Xavier, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação das reclamadas ao pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73; **Processo: AIRR - 67400-73.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Agravado(s): AMAURI CARNEIRO GONÇALVES, Advogado: José Carlos Rodrigues, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Agravado(s): MELQUIADES DOS SANTOS FILHO, , Agravado(s): JOSELITO FÉLIX DA SILVA, , Agravado(s): CLAUDIA DE PAULA COSTA PINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 68400-58.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALÉRIA GONCALVES ROSA, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 80600-85.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): JOSIAS BARRETO DE JESUS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 86400-46.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE DUTRA DOS SANTOS LAUCK, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Varig Logística S.A; II - conhecer do recurso de revista da massa falida de Viação Aérea Rio-Grandense S.A., apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AEROVIÁRIO. PERMANÊNCIA A BORDO DA AERONAVE DURANTE O SEU ABASTECIMENTO", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A e TAP Manutenção e



Engenharia do Brasil S/A apenas quanto ao tema "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. GRUPO ECONÔMICO. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhes provimento para absolvê-las de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar a exclusão do polo passivo da relação processual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: ED-RR - 99500-93.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): NELCI SIMÕES TARLHER, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: AIRR - 100026-88.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE LEAL, Advogado: Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 106900-49.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOSE GARCIA FERNANDES, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 107400-19.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): MARISA SOMENSARI CAMPANA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível violação do art. 7.º, XXIX, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 109000-58.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Recorrido(s): DANILO CÉSAR FRANKLIN CHACON, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Fato Gerador - Contribuição Previdenciária" e "Multas do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015)", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento parcial para determinar que do período de trabalho até 4/3/2009 o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação e, que a partir de 5/3/2009 até a rescisão contratual o fato gerador da contribuição previdenciária é a data da prestação



dos serviços; e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: AIRR - 113400-14.1997.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de NELSON RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Paulo Sérgio Silva Lopes, Agravado(s): EDNA DUTRA, Advogado: Carlos Gilberto Bueno Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117300-27.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ERIVAN GOMES DE SOUZA, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130021-42.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): THIAGO FREITAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Antônio Modesto Souza Neto, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130147-95.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE IRANILSON RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Hélio Marques Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130707-25.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): 200139, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131276-69.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES BATISTA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 134700-80.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELMA MARIA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142000-41.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): SUENIA VALERIA COSTA MEDEIROS, Advogado: Luciana Barros Gonçalves Botelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emmanuel Ruck Vieira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 166500-20.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDENICE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): RESTAURANTE SELF SERVICE FM LTDA - ME, Advogada: Elinalda Gonçalves Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 178600-76.2001.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VICENTE BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178800-78.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DENILSON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 214000-58.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeitos modificativos, para determinar que o item III da parte dispositiva do acórdão embargado, em que julgado o recurso de revista do reclamante, passe a constar da seguinte forma: "conhecer do recurso do reclamante quanto às "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 366 DO TST", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, do período compreendido entre a assinalação dos registros de ponto e o início da jornada. Incidem os devidos reflexos do labor extraordinário no repouso semanal remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, observado o período imprescrito. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência dos descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei. Em razão da procedência do recurso de revista do Reclamante, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incidindo custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada"; **Processo: Ag-ED-AIRR - 228200-83.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 240900-05.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): LUIZ BIVAR DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 276800-61.2002.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO DA SILVA GOMES, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA APLICÁVEIS À



FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe para determinar a aplicação dos juros de mora segundo os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: ED-RR - 325200-57.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 345100-21.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370431-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): NAILDE MARIA SILVA ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 612900-82.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ CARLOS MARASCHIM, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000321-13.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000369-38.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): KIZZYZ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000557-07.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Advogada: Daniela Tomaz de Aquino Villas Bôas, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo; **Processo: AIRR - 1000715-21.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA MARCOS, Advogado: Guilherme Piccinin de Oliveira, Agravado(s): VISA LIMPADORA



SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001532-88.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): KAREN ANGELIS SANTOS PESTANA, Advogada: Fabiana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001651-65.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA DE MELLO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3329000-93.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO TOSATO JUNIOR, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista de revista dos reclamados quanto ao tema "Divisor das Horas Extras - Bancário", por violação ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180, observada a súmula 124, I, a, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Às dezoito horas e quarenta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma